



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2005 - Nº 1.025 - 21 de janeiro de 2005

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.187, DE 3 DE JANEIRO DE 2005.

Delega atribuições ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e aos Superintendentes Municipais, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o crescente volume de serviços e as múltiplas atividades do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, por força de Lei, a delegação de determinadas atribuições administrativas permitirá ao Prefeito dedicar-se ao seu papel de líder político e desempenhar, na plenitude, as atividades específicas de suas funções executivas;

CONSIDERANDO que o preenchimento dos cargos de função gratificada (Símbolo - GE), representa, em número, um significado volume de serviço;

CONSIDERANDO, finalmente, que a delegação aqui concedida, não exclui o direito do Prefeito de, a qualquer momento, avocar a si a competência delegada,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam delegadas ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos as atribuições para nomear, através de Portaria, os ocupantes de cargos de função gratificada (Símbolo - GE), de toda Administração Direta.

Art. 2º Ficam delegadas aos Superintendentes de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (Centro/Norte, Leste, Sudeste e Sul), ao Superintendente de Desenvolvimento Rural e ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, as atribuições para nomear, através de Portaria, os ocupantes de cargos de função gratificada (Símbolo - GE), dos seus respectivos órgãos.

Art. 3º As nomeações referidas nos arts. 1º e 2º, deste Decreto, se limitarão aos nomes submetidos, previamente pelas Secretarias e Superintendências interessadas, ao Chefe do Executivo Municipal, através de relação nominal, para a competente aprovação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 3 de janeiro de 2005.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.188, DE 3 DE JANEIRO DE 2005.

Delega atribuições aos Presidentes das Fundações Municipais, ao Presidente da ETURB, ao Diretor-Presidente da PRODATER e ao Presidente do IPMT, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o crescente volume de serviços e as múltiplas atividades do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, por força de Lei, a delegação de determinadas atribuições administrativas permitirá ao Prefeito dedicar-se ao seu papel de líder político e desempenhar, na plenitude, as atividades específicas de suas funções executivas;

CONSIDERANDO que, nesses Órgãos Municipais, o preenchimento dos cargos em comissão (DAM) e função gratificada (Símbolo - GE), representam, em número, um significado volume de serviço;

CONSIDERANDO, finalmente, que a delegação aqui concedida, não exclui o direito do Prefeito de, a qualquer momento, avocar a si a competência delegada,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam delegadas aos Presidentes das Fundações Municipais (Fundação Municipal de Saúde, Fundação Cultural Monsenhor Chaves, Fundação Wall Ferraz), ao Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano, ao Diretor-Presidente da Empresa Teresinense de Processamento de Dados e ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, as atribuições para nomear, através de Portaria, os ocupantes de cargos em comissão compreendidos nos níveis (DAM-1, DAM-2, DAM-3, DAM-4, DAM-5) e os ocupantes de função gratificada (Símbolo - GE), dos seus respectivos órgãos.

Parágrafo único. As nomeações referidas no *caput* deste artigo se limitarão aos nomes submetidos previamente pelas Fundações, Empresas Públicas e pelo IPMT, ao Chefe do Executivo Municipal, através de relação nominal, para a competente aprovação.

Serviço Financeiro

SALÁRIO MÍNIMO

Junho	260,00
Julho	260,00
Agosto	260,00
Setembro	260,00
Outubro	260,00
Novembro	260,00
Dezembro	260,00
Janeiro	260,00

TAXA SELIC (%)

Junho	1,23
Julho	1,29
Agosto	1,29
Setembro	1,25
Outubro	1,21
Novembro	1,25
Dezembro	1,48
Janeiro	

TJLP (% ao ano)

Junho	9,75
Julho	9,75
Agosto	9,75
Setembro	9,75
Outubro	9,75
Novembro	9,75
Dezembro	9,75
Janeiro	9,75

POUPANÇA (% - 1º dia do mês)

Junho	0,6770
Julho	0,6962
Agosto	0,7015
Setembro	0,6737
Outubro	0,6114
Novembro	0,6152
Dezembro	0,7412
Janeiro	0,6889

TR (% - 1º dia do mês)

Junho	0,1761
Julho	0,1952
Agosto	0,2005
Setembro	1,1728
Outubro	0,1108
Novembro	0,1146
Dezembro	0,2400
Janeiro	0,1880

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Administração Direta	4
Administração Indireta	6
Comissão de Licitação	18
Diário Oficial da Câmara	19

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 3 de janeiro de 2005.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.253, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 1.480.658,08 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 3.333, de 25 de junho de 2004 e 3.386 de 22 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 1.480.658,08 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

0101.01.031.032.2002 -	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		
3.1.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	35.000,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
0601.04.121.036.2021 -	PROJETOS, PROG. E PLANOS ECONÔMICOS E SOCIAIS		
3.3.90.35 -	Serviços de Consultoria	R\$	150.000,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
0701.04.122.040.2031 -	AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA SEMA		
3.1.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	35.000,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		

0701.04.122.040.2032 -	AÇÕES DE MANUT. SETORIAL DA MAQ. ADM. MUNICIPAL		
3.3.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	500.000,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2301.13.122.040.2187 -	PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E EQUIPAMENTOS		
3.3.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	100.000,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2601.15.451.005.1084 -	IMPLANTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		
4.4.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	60.657,50
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2601.15.451.005.1085 -	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO		
4.4.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	74.881,93
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2601.15.451.040.1088 -	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTR. DE PRÉDIOS INSTITUCIONAIS		
4.4.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	25.628,99
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2601.16.482.004.1092 -	SUBSÍDIO HABITACIONAL - PSH		
4.4.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	106.294,50
(010) -	Convênios		
2601.04.121.036.2135 -	ELABORAÇÃO DE PROJETOS		
4.4.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	3.850,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2601.04.122.040.2136 -	ADMINISTRAÇÃO DA SDU-SUDESTE		
3.1.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	2.276,00
3.3.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	27.744,54
4.4.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	7.983,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2601.15.452.007.2139 -	MERCADOS E FEIRAS LIVRES		
4.4.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	134.174,50
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2601.17.512.006.2141 -	LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	103.211,99
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2601.15.451.005.5039 -	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO - OP(SDU-SE)		
4.4.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	113.955,13
(001) -	Ordinário não Vinculado		

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

ELMANO FERRER DE ALMEIDA
Vice-Prefeito

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

EFRÉM PAULO PORFÍRIO DE SA LIMA
Procurador Geral do Município

MUSSOLINE MARQUES DE SOUSA GUEDES
Secretária Municipal de Comunicação Social

MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ARTHUR JOSÉ DE FARIAS CARVALHO
Secretário Municipal de Finanças

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação

WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM
Secretário Municipal de Educação e Cultura

RENATO PIRES BERGER
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

UMBELINA MARIA BARBOSA JALES DE CARVALHO
Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

LOSANNE SOARES PAULO
Secretário Municipal da Criança e do Adolescente

EDSON MOURA SAMPAIO MELO
Sec. Mun. Extraordinário de Projetos Estruturantes

JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

JOSÉ REIS PEREIRA
Presidente da Fundação Cultural Mons. Chaves

ANTONIO JOSÉ DE MIRANDA DANTAS
Presidente da Fundação Wall Ferraz

MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da PRODATER

LUIZ FELIPE DE CARVALHO CAMPOS
Presidente da ETURB

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS S. ROCHA
Presidente do IPMT

PAULO FERNANDES FORTES FILHO
Superintendente de Desenvolvimento Rural

JOSÉ JOÃO MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Centro-Norte

MARCO ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Sul

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Leste

JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Sudeste

Francisco Gerardo da Silva
Superintendente da STRANS



DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2005 - Nº 1.025 - 21 de janeiro de 2005

Matias Augusto de Oliveira Matos
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Diretora

Gardene Batista Ferreira
Divisão de Edição e Distribuição

Impresso na PRODATER
pelo sistema laser/digital

INFORME ASSINATURA

Serviço de Assinatura e Circulação do D.O.M.
Telefone: 215-7613 - ramal 310

Horário: 7:30 às 14:00 horas

Preço unitário: R\$ 1,00

TIRAGEM: 200 EXEMPLARES

ESTA EDIÇÃO É COMPOSTA DE 20 PÁGINAS

0101.01.031.032.2002 -	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		
3.1.90.03 -	Pensões	R\$	35.000,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
0701.04.122.040.2032 -	AÇÕES DE MANUT. SETORIAL DA MAQ. ADM. MUNICIPAL		
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	R\$	535.000,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
1701.15.451.005.1053 -	CONSTRUÇÃO DE PONTE		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R\$	150.000,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2301.13.122.040.2187 -	PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E EQUIPAMENTOS		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$	100.000,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2601.15.451.005.1084 -	IMPLANTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R\$	60.657,50
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2601.15.451.005.1085 -	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R\$	74.881,93
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2601.15.451.040.1088 -	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTR. DE PRÉDIOS INSTITUCIONAIS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R\$	25.628,99
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2601.16.482.004.1092 -	SUBSÍDIO HABITACIONAL - PSH		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R\$	106.294,50
(010) -	Convênios		
2601.04.121.036.2135 -	ELABORAÇÃO DE PROJETOS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R\$	3.850,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2601.04.122.040.2136 -	ADMINISTRAÇÃO DA SDU-SUDESTE		
3.1.90.16 -	Outras Despesas Variáveis - P.Civil	R\$	2.276,00
3.3.90.10 -	Outros Benefícios de Natureza Social	R\$	1.429,93
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R\$	711,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	R\$	25.603,61
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$	7.983,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2601.15.452.007.2139 -	MERCADOS E FEIRAS LIVRES		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R\$	134.174,50
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2601.17.512.006.2141 -	LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.37 -	Locação de Mão-de-Obra	R\$	103.211,99
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2601.15.451.005.5039 -	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO - OP/SDU-SE		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R\$	113.955,13
(001) -	Ordinário não Vinculado		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 21 de janeiro de 2005.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID

Secretário Municipal de Governo

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

PORTARIA Nº 034/2005 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições fixadas pelo art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Nomear VILAUTA MARI LIMA para o cargo de Assistente Técnico, Gratificação DAM-2, da Procuradoria-Geral do Município. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, em 03 de janeiro de 2005. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 035/2005 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições fixadas pelo art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Nomear NILSON LIMA DA SILVA para o cargo de Assistente Técnico, Gratificação DAM-2, da Procuradoria-Geral do Município. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, em 03 de janeiro de 2005. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 036/2005 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições fixadas pelo art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Nomear MARIA DA SOLIDADE DE ARAÚJO VIANA para o cargo de Chefe do Núcleo Financeiro, Gratificação DAM-2, da Procuradoria-Geral do Município. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, em 03 de janeiro de 2005. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO que celebram, de um lado, como CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, e de outro, como CONCESSIONÁRIA, a FUNDAÇÃO FRANCISCO FALCÃO DE CARVALHO. Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TERESINA- PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob o nº 06.554.869/0001-64, com sede e foro nesta Capital, à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Palácio da Cidade, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Firmino da Silveira Soares Filho, CONCEDE, em favor da FUNDAÇÃO FRANCISCO FALCÃO DE CARVALHO, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.249.095/0001-70, com sede nesta Capital, à Rua Francisca Laerte, nº 2366, neste ato representada por seu presidente, Ananias Falcão de Carvalho Júnior, residente e domiciliado nesta Capital, no Conj. Francisco Marreiros, Q-E - casa 50 - Dirceu, portador da carteira de identidade nº 1.222.854-SSP/PI e do CPF nº 474.036.593-68, doravante denominada apenas CONCESSIONÁRIA, o uso do imóvel público a seguir discriminado, nos termos da Lei nº 8.666/93, dos arts. 109 e 113 da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 3.251, de 24 de dezembro de 2003, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 082.01520/02, fazendo-o consoante as cláusulas a seguir elencadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente concessão de uso tem por objeto o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, a seguir descrito: “Um terreno integrante da área institucional do loteamento denominado ‘Parque Manoel Evangelista’, Bairros Novo Horizonte e Redonda, zona sudeste desta cidade, apresentando os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 50,00 (cinquenta) metros, limitando-se com a série sul da Rua XI; FUNDOS: 50,00 (cinquenta) metros, limitando-se com a área institucional remanescente; F. DIREITO: 50,00 (cinquenta) metros, limitando-se com a área institucional remanescente; F. ESQUERDO: 50,00 (cinquenta) metros, limitando-se com a série nascente da Rua III, perfazendo uma área total de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados e perímetro de 200,00 (duzentos) metros, consoante Memorial Descritivo elaborado pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Leste/Sudeste - SDU - LESTE/SUDESTE, constante às fls. 07 do Processo Administrativo nº 082.01520/02”. CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á, exclusivamente, para fins de construção da sede social desta entidade, não podendo ter seu uso desvirtuado para outra finalidade, por mais especial que seja, sob pena de automática rescisão deste contrato; CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão é firmada pelo prazo de 10 anos, prorrogável a critério do Poder Concedente, contado a partir da data da assinatura deste ajuste; CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pelo Poder Concedente, tão logo o interesse público o recomende, respeitados os direitos da Concessionária; CLÁUSULA QUINTA: É vedada a cessão do uso do imóvel a terceiros, sem prévia e expressa anuência do Poder Concedente, sob pena da imediata rescisão deste contrato, e do pagamento, por parte da Concessionária, de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da terra nua, sendo que, em caso de burla à esta proibição, responderão solidariamente a entidade beneficiária e o representante legal em cuja gestão tenha-se concretizado a cessão; CLÁUSULA SEXTA: O Poder Concedente não assume, pela concessão em tela, qualquer ônus relativo ao soerguimento ou à conservação das benfeitorias e acessões introduzidas no imóvel; CLÁUSULA SÉTIMA: Se, antes de decorrido o prazo estipulado na cláusula terceira, o Poder Concedente pretender reaver o uso do imóvel, deverá indenizar à Concessionária as benfeitorias úteis e necessárias erguidas no imóvel e empregadas diretamente na consecução dos fins previstos neste contrato. Na hipótese de expiração do prazo contratual, ou de devolução do bem por iniciativa da própria Concessionária, a esta não assistirá direito a qualquer indenização; CLÁUSULA OITAVA: É vedado à Concessionária, sem prévia concordância do Poder Concedente, abandonar o imóvel concedido, ou deixar de afetá-lo ao uso previsto neste contrato, sob pena do pagamento da multa fixada na cláusula quinta. CLÁUSULA NONA: A Concessionária se obriga a comunicar ao Poder Concedente, tão logo ocorram, quaisquer investidas de terceiros tendentes à turbacão ou ao esbulho da posse do imóvel; CLÁUSULA DÉCIMA: A presente concessão de uso é conferida a título gratuito. Competirá à Concessionária, no entanto, proceder pontualmente ao pagamento de todos os ônus ou tributos cujo fato gerador seja a posse ou domínio do bem concedido, facultando-se ao Poder Concedente rescindir unilateralmente esta concessão na hipótese de inadimplemento da Concessionária em relação a qualquer tributo que integre a sua competência impositiva. Nesta hipótese, facultase ao Poder Concedente compensar o que lhe for devido com o valor da indenização eventualmente apurada, na forma da cláusula sétima; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O vertente contrato será extinto, sem qual-

quer ônus para o Poder Concedente ou para à Concessionária, na hipótese da ocorrência de evento decorrente de caso fortuito ou de força maior que torne inviável o emprego do bem aos fins estabelecidos, desde que para a ocorrência do evento um ou outro não tenham concorrido; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A retomada do imóvel, por iniciativa do Poder Concedente, dar-se-á mediante ato fundamentado do Chefe do Executivo, em cujos termos será obrigatoriamente declinado o interesse público que se queira resguardar ou, se for o caso, a obrigação eventualmente descumprida pela Concessionária, podendo o ato de rescisão ser executado unilateralmente; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tão logo publicado o resumo deste ajuste no Diário Oficial do Município, faculta-se à Concessionária imitar-se no uso do imóvel concedido, por cuja integridade a partir de então se responsabilizará. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Incumbe ao Poder Concedente, dentre outras atribuições previstas neste contrato, fiscalizar permanentemente a execução desta concessão, aplicar as penalidades cabíveis, bem como cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais desta concessão; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Incumbe à Concessionária, dentre outras atribuições previstas neste contrato, zelar pela integridade do imóvel concedido, bem como cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais desta concessão; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei nº 8.666/93. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Teresina, 29 de dezembro de 2004. Firmino da Silveira Soares Filho Prefeito de Teresina Concedente Ananias Falcão de Carvalho Júnior Representante da Concessionária

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

PORTARIA Nº 002/2005 DELEGA COMPETÊNCIAS AO SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO. O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, VII, da Lei Complementar Municipal nº 2.626, de 30 de dezembro de 1997, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, X, e 8º, V, da mesma Lei, **RESOLVE:** Art. 1º - Delegar as seguintes competências ao Subprocurador-Geral do Município: superintendência dos servidores administrativos da Procuradoria-Geral do Município; recebimento das citações, intimações e notificações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município, ou em que este seja interessado; representação dos interesses do Município junto ao contencioso administrativo-tributário, ou através de Procurador do Município que designar; designação dos órgãos em que deverão ter exercício os Procuradores e os funcionários lotados na Procuradoria-Geral do Município; Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de janeiro de 2005. Cientifique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA,** em 17 de janeiro de 2005. **EFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA** Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 003/2005 DELEGA COMPETÊNCIAS À PROCURADORA CHEFE DE GABINETE. O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, VII, da Lei Complementar Municipal nº 2.626, de 30 de dezembro de 1997, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, X, e 8º, V, da mesma Lei, RESOLVE: Art. 1º - Delegar as seguintes competências à Procuradora Chefe de Gabinete: superintendência dos serviços jurídicos da Procuradoria-Geral do Município; minutar informações em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, Secretários do Município e dirigentes de órgãos da administração direta; sugerir, ao Prefeito, a proposição de ações diretas de inconstitucionalidade de lei ou de atos normativos municipais, bem como elaborar as informações que caiba prestar, na forma da Constituição Federal e da legislação específica; propor declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais; requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundacional, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições; promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria-Geral do Município, para elaboração de pareceres e adoção de outras providências, bem como encaminhar os expedientes para a proposição de ações

ou feitos e defesa do Município, se for o caso. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de janeiro de 2005. Cientifique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, em 17 de janeiro de 2005. ÉFREN PAULO POREÍRO DE SÁ LIMA Procurador-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 001/2005-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 042 – 0034/2005, de 05.01.2005; RESOLVE Colocar a disposição da Superintendência de Desenvolvimento - SDR, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2005, o servidor Antônio Avelino da Cruz, cargo de Trabalhador, nível-06, matrícula nº 08397-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina, 12 de janeiro de 2005. **MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS** Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 002/2005-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 042 – 00072/05, de 07.01.2005; **RESOLVE** Colocar a disposição dos servidores constantes no Anexo I desta Portaria, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2005, para a Fundação Wall Ferraz , retroagindo seus efeitos a 02.01.2005. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em Teresina, 17 de janeiro de 2005. **MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA** MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I DA PORTARIA Nº 002/2005-GS-SEMA				
NOME	MAT	CARGO/NÍVEL	LO	
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	05102-5	TRABALHADOR "11"	SEMA	
MARY DALVA NERES BATISTA	08220-3	AG. ADM. FINANC. "04"	SEMA	
ERISVALDO CARVALHO FONTINELE	08354-4	TRABALHADOR "06	SEMA	
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS II	05879-5	TRABALHADOR "07	SEMA	
FRANCISCO GOMES DE SOUSA FILHO	05368-8	TRABALHADOR "11"	SEMA	
GEYSA ELANE R. DE CARVALHO SA	13139-5	ECONOMISTA "01"	SEMA	
MIGUEL ALVES DE MESQUITA	00181-5	AUX DE ADM. "11"	SEMA	
SILVI Y SOARES DE ARAUJO FERREIRA	01484-9	ASSIST. SOCIAL "01"	SEMA	

PORTARIA Nº 003/2005-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 042 – 00065/05, de 07.01.2005; RESOLVE Colocar a disposição dos servidores constantes no Anexo I desta Portaria, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2005, para a Fundação Cultural Monsenhor Chaves - FCMC , retroagindo seus efeitos a 02.01.2005. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em Teresina, 17 de janeiro de 2005.

MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO – I DA PORTARIA Nº 003/2005-GS-SEMA			
NOME	MAT	CARGO/NIVEL	LOT.
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA	05834-5	TRABALHADOR "07"	SEMA
ROSENY FERREIRA DOS ANJOS LIMA	05468-4	AUX. DE SERVIÇOS "08"	SEMA
CECILIA SILVA DO NASCIMENTO	00316-8	AUX. DE SERVIÇOS "10"	SEMA
ISAC PEREIRA DE PAULO	05531-1	ARTIFICE DE OBRAS "09"	SEMA
FALUSTO FÉIX DE HOLI ANDA	05193-6	TRABALHADOR "11"	SEMA

PORTARIA Nº 004/2005-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 042-00068/05, de 07.01.05 RESOLVE Colocar à disposição da Fundação Cultural Monsenhor Chaves-FCMC, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.05, os servidores abaixo relacionados, retroagindo seus efeitos a 02.01.05.

Matrícula	NOME	CARGO/NÍVEL	LOTAÇÃO
006100-1	Luiz Ferreira Alves	Trabalhador – “07”	SEMA
005515-0	José Francisco Alves da Fonseca	Trabalhador – “10”	SEMA

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em Teresina, 17 de janeiro de 2005. MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 005/2005-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 042 – 0105/05, de 17.01.2005: **RESOLVE** Lotar no Gabinete do Vice-Prefeito a

servidora MARIA DO SOCORRO GOMES, matrícula nº 00604-3, Auxiliar de Administração, nível – 07, lotada anteriormente na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em Teresina, 17 de janeiro de 2005. MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 006/2005-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 042-00098/05, de 12.01.05 RESOLV Colocar à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.05, os servidores abaixo relacionados, retroagindo seus efeitos a 02.01.05.

Matrícula	NOME	CARGO/NÍVEL	LOTAÇÃO
04729-7	Antonio Resende Silva	Aux. Adm. – "10"	SEMA
014181-1	Aristóteles de Araújo Costa	Téc. Nível Médio "01"	SEMA
014408-0	Glauco de Oliveira Castro	Téc. Nível Médio "01"	SEMA
014433-X	Iracélia Lopes da Silva	Téc. Nível Médio "01"	SEMA
014040-8	Maura Cristina P. de Sousa	Engenheiro Civil – "01"	SEMA
012276-X	Marcos Antonio M. dos Santos	Téc. Nível Médio "01"	SEMA
014130-7	Maria Linduina Félix Araújo	Engenheiro Civil "01"	SEMA
014030-6	Oseas Pereira Prestes Filho	Engenheiro Civil "01"	SEMA
014050-5	Orlando Santos Oliveira	Téc. Nível Médio "01"	SEMA
014170-6	Paulo Sérgio de Sousa	Téc. Nível Médio "01"	SEMA
07238-X	Silvia Maria de Oliveira Brandão	Assist. Adm. "05"	SEMA

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em Teresina, 17 de janeiro de 2005. MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 007/2005-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 042 – 00054/05, de 06.01.2005; RESOLVE Colocar à disposição dos servidores constantes no Anexo I desta Portaria, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2005, para Superintendência de Desenvolvimento Urbanos e Meio Ambiente – SDU/Centro-Norte, retroagindo seus efeitos a 02.01.2005. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em Teresina, 17 de janeiro de 2005. MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO – I DA PORTARIA Nº 007/2005-GS-SEMA			
NOME	MAT	CARGO/NÍVEL	LOT.
BENIGNO LOPES DE ASSIS	12975-7	ENG. CIVIL "01"	SEMA
IRINEU FERREIRA DE SOUSA	04308-9	AGENTE DE PORT. "07"	SEMA
JOSILEIDE DA CRUZ CARVALHO	14177-3	ASSIST. SOCIAL "06"	SEMA

PORTARIA Nº 011/2005-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 042 – 00086/05, de 11.01.2005; RESOLVE Lotar na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, o servidor Francisco Rodrigues da Silva, matrícula nº 09262-9, Agente de Portaria, nível – 06, lotado anteriormente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em Teresina, 18 de janeiro de 2005. MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Finanças

Portaria GSF nº 004/2005 Teresina, 18 de janeiro de 2005 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: 1. As empresas que explorem atividades comerciais e industriais, sob qualquer regime de tributação, no ato do requerimento para renovação do Alvará de Funcionamento, ficam obrigadas a apresentar, além da documentação prevista, comprovante de inscrição estadual. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em Teresina, 18 de janeiro de 2005. Arthur José de Farias Carvalho SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Portaria GSF nº 005/2005 Teresina, 20 de janeiro de 2005 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Designar o servidor ALANO RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula nº 00446-6, como Tomador de Suprimento de Fundos - Exercício 2005, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em Teresina, 20 de

janeiro de 2005. Arthur José de Farias Carvalho SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Portaria GSF nº 006/2005 Teresina, 20 de janeiro de 2005 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Designar o servidor LUIS RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula nº 09301-9, como Tomador de Suprimento de Fundos - Exercício 2005, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em Teresina, 20 de janeiro de 2005. Arthur José de Farias Carvalho SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA GDR Nº 0002/2005. Teresina, 20 de janeiro 2005. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 39, do decreto nº 594/84. RESOLVE: I – Aprovar o regime de estimativa fixa para o contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, constante no Anexo Único, conforme suas especificações. II – Fixar os períodos de durações das estimativas e os respectivos valores em REAIS, de com o estabelecimento Anexo Único. Gabinete do Diretor da Receita, Teresina, 20 de janeiro de 2005. ANTONINO SANTANA BARBOSA FILHO, Diretor da Receita. Visto: ARTHUR JOSÉ DE FARIAS CARVALHO, Secretário Municipal de Finanças.

ANEXO ÚNICO - IN GDR Nº 0002/2005			
	CMC	RAZÃO	PERÍODO
1	0407674	TOTAL COMERCIAL LTDA	01/01/2005 31/12/2005
2	0505501	WILSON F DE MELO	01/01/2005 31/12/2005
3	0748676	A C COSTA BENTO	01/01/2005 31/12/2005
4	0743933	TEREZINA PLAY DIVERSOES P EMPREENDIMENTOS S/C LTD	01/01/2005 31/12/2005
5	0690260	M A MATOS DE FREITAS	01/01/2005 31/12/2005
6	0896608	CELULAR SERVICE MULTIMARCA LTDA	01/01/2005 31/12/2005
7	0620947	IRINEU FERNANDES VIEIRA	01/01/2005 31/12/2005
8	0455326	J WILSON F SILVA	01/01/2005 31/12/2005
9	0692980	W MIRANDA & CIA LTDA	01/01/2005 31/12/2005

Gabinete do Diretor do Departamento da Receita, em Teresina 20 de Janeiro 2005 ANTONINO SANTANA BARBOSA FILHO Diretor da Receita. VISTO: ARTHUR JOSE DE FARIAS CARVALHO Secretário Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 002/2005 (Carta Convite nº 82/2004 – Processo Administrativo nº 042-2784/2004) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Jerônimo e Pereira Ltda (Shalom-Tur) OBJETO: Um pacote turístico para 32 (trinta e duas) pessoas, via terrestre, Teresina/ Minas Gerais/Teresina relativo à premiação da III Feira do Conhecimento. A viagem deverá ocorrer no período de 22 a 30/01/2005, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC. VALOR: R\$ 43.980,00 (quarenta e três mil, novecentos e oitenta reais) VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura, cessando com o retorno dos alunos e professores à Teresina. RECURSOS: PMT fonte de recurso 01 ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Josiel Jerônimo e Silva

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 001/2005 CONVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONVENIADA: Associação de Moradores da Vila São Francisco Sul OBJETO: Participação conjunta entre os convenientes, visando assegurar melhores condições de funcionamento à escola Municipal Irmã Dulce, integrando a comunidade na solução dos problemas ligados a referida unidade escolar. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias ASSINAM: PELA CONVENIENTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONVENIADA – Maria do Socorro Oliveira Sousa Martins

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 002/2005 CONVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC CONVENIADA: Associação Nacional de Instrução - Centro Social Pedro Arrupe OBJETO: Estabelecer um regime de cooperação entre a SEMEC e o CENTRO SOCIAL PEDRO ARRUPPE, visando assegurar a melhoria do atendimento das crianças assistida pelo referido Centro. ASSINAM: PELA CONVENIENTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONVENIADA – Pe. Marco Antonio de Oliveira Santos

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 004/2005
 CONVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
 CONVENIADA: Associação de Moradores do Residencial Taquari OBJETO: A participação conjunta entre os convenientes, visando maiores condições de limpeza, vigilância e funcionamento da Escola Municipal Oscar Cavalcante, bem como assegurar melhor qualidade da merenda escolar ao alunado. ASSINAM: PELA CONVENIENTE - Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONVENIADA - Luis Carlos Pereira da Silva

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 005/2005
 CONVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
 CONVENIADA: Associação Beneficente das Senhoras da Cidade Satélite OBJETO: Estabelecer um regime de cooperação entre a SEMEC e a Associação Beneficente das Senhoras da Cidade Satélite, visando assegurar a melhoria do atendimento de crianças na faixa de 04 (quatro) a 06 (seis) anos de idade da Escolinha Enilson Sidney de Carvalho. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias ASSINAM: PELA CONVENIENTE - Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONVENIADA - Maria Alice Alves Cardoso

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 007/2005
 CONVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
 CONVENIADA: Centro Social Satélite OBJETO: Estabelecer um regime de cooperação entre a SEMEC e o Centro Social Satélite, visando assegurar a melhoria do atendimento das crianças assistidas na creche do referido Centro. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias ASSINAM: PELA CONVENIENTE - Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONVENIADA - Ana Maria de Moraes Tupinambá

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2005 (Contrato nº 004/2004/SEMEC) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
CONTRATADA: TOMATEL - Eanes C. B. Torres - ME OBJETO: O acréscimo no objeto do contrato nº 004/2004, com fundamento o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA - Eanes Castelo Branco Tôres

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 003/2005 (Contrato nº 009/2004/SEMEC) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
CONTRATADA: Serv Cozinha OBJETO: O acréscimo, no objeto do contrato nº 009/2004. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA - Geraldo Alves da Silva

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

SEGUNDO TERMO ADITIVO REF. PROC. Nº 045.06.1725/04 Termo Aditivo ao Contrato de locação, celebrado em 13 de maio de 2004, entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, com endereço na rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, inscrito no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. Airton Coelho e Silva e do outro lado o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado à Rua da Creche, s/n.º, localidade Imobiliária Verdecap, Usina Santana, em Teresina-PI, portador do CPF. nº 446.360.833-84, ambos já devidamente qualificados no aludido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima indicado, até 28 de fevereiro de 2005. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato acima citado nos exatos termos em que se encontram elaboradas. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Cidade de Teresina, para dirimir questões por ventura oriundas do presente termo. E por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que a este subscrevem. Teresina, 27 de dezembro de 2004 AIRTON COELHO E SILVA Presidente da FMS LOCATÁRIA Francisco Pereira da Silva LOCADOR TESTEMUNHAS: Márcio Luiz de Melo Ferreira R.G.N.º 935.859-SSP-PI Celina Maria e Silva Palha Dias R.G. Nº 935.859-SSP-PI

CONTRATO Nº 427/04 Contrato de fornecimento que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.522.917/0001-70 representada neste ato, por seu Presidente Dr. AIRTON COELHO E SILVA doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a firma ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA, situada na Av. Engenheiro Billig, nº 1729 - Jaguaré - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ Nº 30.280.358/0001-86, representada, neste ato, por Walter Baxter Júnior, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de fornecimento de material de consumo para Laboratório (Reagentes), necessários à realização de exames Laboratoriais, com instalação, em regime de comodato, de 02 (dois) equipamentos com capacidade para 600 testes/hora no Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacelar e 01 (um) equipamento com capacidade para 240 testes/hora adequados no Pronto Socorro Municipal de Teresina, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Termo, tudo em conformidade do Edital da Tomada de Preço nº 044/2004, (processos nº 045.05.1392 e 045.08.251/2004), e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar esse contrato, e com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações: CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL DA INSTALAÇÃO A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, no Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacelar, situado a Rua Piripiri, 7620, Bairro São Pedro, e no Pronto Socorro municipal, situado à Rua Otto Tito, s/n, Bairro Redenção, ambos em Teresina -PI. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAGENTES A CONTRATANTE, utilizará, nos aludidos equipamentos, os reagentes abaixo especificados, na forma constante da proposta apresentada pela CONTRATADA, por um período de 12 (doze) meses, desde que o valor não ultrapasse ao limite permitido para a modalidade licitatória Tomada de Preços, sendo que, a CONTRATADA ficará obrigada a entregar tais reagentes, de acordo com as necessidades do Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacelar e no Pronto Socorro Municipal, até 48 horas após liberação do empenho. PARÁGRAFO ÚNICO - Reagentes necessários à utilização dos exames laboratoriais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.
01	Hitachi uréia, apresentação: kit com 822 testes	Teste	01	0,79
02	Hitachi creatinina, apresentação: kit com 2.076 testes	Teste	01	0,79
03	Hitachi ácido úrico, apresentação: kit com 1.276 testes	teste	01	0,79
04	Hitachi proteínas totais, apresentação: kit com 2.385 testes	Teste	01	0,79
05	Hitachi albumina, apresentação: kit com 2.076 testes	Teste	01	0,79
06	Hitachi colesterol, apresentação: kit com 3.114 testes	Teste	01	0,79
07	Hitachi colesterol HDL, apresentação: kit com 423 testes	Teste	01	0,79
09	Hitachi triglicerídeos, apresentação: kit com 3.114 testes	Teste	01	0,79
10	Hitachi glicose, apresentação: kit com 2.610 testes	Teste	01	0,79
11	Hitachi TGO, apresentação: kit com 2.076 testes	Teste	01	0,79
12	Hitachi TGP, apresentação: kit com 2.076 testes	teste	01	0,79
13	Hitachi fosfatase alcalina, apresentação: kit com 1.968 testes	Teste	01	0,79
14	Hitachi gama GT, apresentação: kit com 3.114 testes	Teste	01	0,79
15	Hitachi magnésio, apresentação: kit com 801 testes	Teste	01	0,79
16	Hitachi fósforo, apresentação: kit com 2.076 testes	Teste	01	0,79
17	Hitachi cloro, apresentação: 01 unidade	Teste	01	0,79
18	Hitachi cálcio, apresentação: kit com 2.076 testes	Teste	01	0,79
19	Hitachi bilirrubina, apresentação: kit com 2.076 testes	Teste	01	0,79
20	Hitachi bilirrubina direta, apresentação: kit com 5.797 teste	Teste	01	0,79
21	Hitachi CK NAC, apresentação: kit com 840 testes	Teste	01	0,79
22	Hitachi amilase, apresentação: kit com 840 testes	Teste	01	0,79
23	Hitachi CK MB, apresentação: kit com 840 testes	Teste	01	0,79
24	Hitachi LDH, apresentação: kit com 840 testes	Teste	01	0,79
25	Hitachi ferro, apresentação: kit com 2.076 testes	Teste	01	0,79
26	Hitachi lipase, apresentação: kit com 2.076 testes	Teste	01	0,79
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: 02 (dois) equipamentos, sendo 01 (um) Hitachi 902 e 01 (um) Hitachi 912 para o Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacelar e 01 (um) equipamento Hitachi 902 para o Pronto Socorro Municipal de Teresina. HITACHI 902 - É um analisador automático multiparamétrico de bioquímica, acesso randômico, com unidade analítica e operacional integrada. Determinações de substratos, enzimas, proteínas específicas e ISE (sódio, potássio e cloro) permitem até 300 testes/hora. Com o sistema "touch screen" e software amigável, possibilita a identificação de amostras por códigos de barras. Princípios do Sistema: Randômico de acesso contínuo Amostra seletiva Integração de três princípios de leitura (Absorbância, Turbidimetria, ISE) com capacidade de 50 parâmetros (Mínimo de 36 reagentes "on board") Velocidade: 200 testes/hora; 300 testes/hora com ISE (Indireto e Urina) Urgências - Posições aleatórias com número máximo de 35 posições por carregamento. Amostras: Tubos primários (05, 07 e 10ml) e secundários (Cubetas e Microcubetas) Volume de 02 a 50 µl por teste Soro, plasma, urina e CSF Capacidade para 35 amostras "on board" Identificação das amostras por códigos de barras (NWT, Code 39, Interleaved 2/5 e Cole 128 Reagentes: 01 disco com 40 posições Temperatura de área de 3°C a 15°C Volume de 20 a 350 µl Calibração Linear e não-linear utilizando múltiplos calibradores com um ou dois pontos de correção Fator: 25 posições para calibradores e controles Cubetas 48 cubetas semi-descartáveis com volume de reação de 180 a 250 µl Estação de Análise Ciclo de 18 segundos entre leituras Banho úmido a 37°C±0,1°C Dimensões Largura 720 mm Altura 1080 mm Profundidade 720 mm Peso 200Kg Menu Sbratos Enzimas Proteínas específicas ISE (Na, K e Cl) HITACHI 912 - É um analisador automático multiparamétrico de bioquímica, acesso randômico, com unidade analítica e operacional integrada.				

Determinações de substratos, enzimas, proteínas específicas e ISE (sódio, potássio e cloro) permitem até 720 testes/hora. Com o sistema "touch screen" e software amigável, possibilita a identificação de amostras por códigos de barras. Princípios do Sistema: Randômio de acesso contínuo. Amostra seletiva. Integração de três princípios de leitura (Absorbância, Turbidimetria, ISE) com capacidade de 60 parâmetros (Mínimo de 47 reagentes "on board") Velocidade: 360 testes/hora; 720 testes/hora com ISE (indireto e urina) Urgências – 20 posições com prioridade de realização imediata Amostras – Tubos primários (05, 07 e 10ml) e secundários (Cubeta e Microcubeta) Volume de 01 a 35 µl por teste Soro, plasma, urina e CSF Capacidade para 50 amostras "on board" Pré-diluição, pós-diluição e concentração automática Identificação das amostras por código de barras (Codobar 2/7, Code 39, Interleaved 2/5 e Code 128) Reagentes: 02 discos com 33 posições Identificação automática por código de barras Temperatura de área de 8°C Estabilidade monitorada pelo SW Volume de 25 a 350 µl Calibração: Linear e não-linear utilizando múltiplos calibradores com um ou dois pontos de correção Diluição automática para múltiplos calibradores Automática monitorada pelo SW Controle de Qualidade: Automático, em intervalos definidos pelo operador Aplicação das multi-regras de Westgard Representação gráfica com 150 pontos Controle Diário, Mensal e Tempo Real Cubetas: 120 cubetas semi-descartáveis com volume de reação de 120 a 240 µl Lavagem automática Estação de Análise: Ciclo de 10 segundos entre leituras Banho úmido a 37°C Dimensões: Largura 164 cm Altura 124 cm Peso 389 Kg Menu: Substratos Enzimas Proteínas Específicas ISE (NA, K e CL)				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO/RECURSOS O pagamento com recursos provenientes da FMS, será efetuado através de cheque ou crédito em conta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal em duas vias e aceite dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DA VIGÊNCIA O presente contrato deverá vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme parágrafo II, Art. 57 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA: Instalar, em regime de comodato, no Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacelar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, de 02 (dois) equipamentos que juntos possuam capacidade mínima para realização de 600 testes/hora, e no Pronto Socorro Municipal de Teresina, 01 (um) equipamento com capacidade mínima para realização de 240 testes/hora, ambos com as seguintes especificações mínimas: Acesso randômico, contínuo ou imediato para testes, inclusive de urgência; Alta velocidade de análise para múltiplos parâmetros, totalmente automatizados; Diluição e repetição automática das amostras; Utilização de tubos primários e cubetas; Permitir o uso de soro, plasma ou urina como amostras; Permitir análises dos tipos: Ponto final, turbidimetria, ISE P/Na e K; Permitir interfaceamento bidirecional com o sistema de informatização do laboratório; Ser dotado de fotômetro automático para calorimetria para químicas gerais e turbidimetria para proteínas específicas. Garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos de acordo com o período do contrato; Dispor de assistência técnica permanentemente em Teresina, sem ônus para a Fundação Municipal de Saúde; Atender as solicitações de assistência técnica do Laboratório e do Pronto Socorro Municipal, de imediato ou no prazo máximo de 12 (doze) horas; Efetuar treinamento do pessoal técnico envolvido com o serviço e eventuais reciclagens, sem ônus para Fundação Municipal de Saúde; Substituir por outro equipamento de iguais ou melhores condições, aquele que apresente constantes defeitos, sem ônus para Fundação Municipal de Saúde; Fornecer todos os insumos necessário e indispensáveis para as realizações das determinações bioquímicas citadas e outras, incluindo calibradores, fluidos, soro controle etc.; Fornecer os acessórios necessários à operação e manutenção, incluindo limpeza e desobstrução; Fornecer NOBREAK de no mínimo 1KVA - 15 minutos, para os equipamentos; Dar manutenção, sem ônus para contratante, nos equipamentos, inclusive substituição de peças, tais como: pipetadores, agulhas, mangueiras, lâmpadas, filtros, etc., como também todos os suprimentos necessários para garantir o perfeito desempenho das impressoras dos equipamentos (fitas, cartuchos de tintas, etc.); Entregar os reagentes de acordo com as necessidades do Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacelar e do Pronto Socorro Municipal, até 48 (quarenta e oito) horas após a liberação do empenho; Proceder a troca de todo e qualquer reagente, que por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações; Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE** A CONTRATANTE obriga-se a: a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação; b) Fiscalizar e acompanhar a instalação dos equipamentos bem como a entrega dos reagentes, recusando daqueles que não estiverem conforme solicitado; c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos reagentes, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na Cláusula Quarta. **CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA** A CONTRATADA, compromete-se a prestar a devida assistência

nos equipamentos cedidos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, tudo consoante determinado na cláusula anterior. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações. Nos casos de multa, quando aplicada, esta será de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto contratado. No caso de infração a qualquer cláusula ou condição desse instrumento, a CONTRATANTE deverá notificar a parte infratora, por escrito, para que a falta seja sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da entrega das notificações. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** As partes elegem de pleno e comum acordo o foro da cidade de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não tenha sido possível fazê-lo prévia e amigavelmente. E por assim estarem juntos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que a este subscrevem. Teresina, 21 de dezembro de 2004 AIRTON COELHO E SILVA Presidente da FMS CONTRATANTE Walter Baxter Júnior CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias -R.G N.º 148.673. SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira - R.G.N.º 935.859-SSP-PI

CONTRATO N.º 428/04 Contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. AIRTON COELHO E SILVA e do outro lado a firma GL COMERCIAL LUNA - ME situada na Quadra 02, Casa 22, Setor B, Mocambinho I, Teresina-PI, inscrita no CNPJ n.º 05.412.091/0001-96, representada, neste ato, por Gilson Leal da Costa, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Gêneros alimentícios não perecíveis, tudo em conformidade do Edital da Tomada de Preço n.º 052/004 (processo n.º 045. 07.426/2004), que juntamente com a proposta da contratada passam a integrar esse contrato independentemente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA** As firmas vencedoras deverão entregar os gêneros alimentícios em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, a 2ª parcela a ser entregue 30 (trinta) dias após a 1ª (primeira) entrega. Os gêneros alimentícios constantes do objeto deste contrato, deverão ser entregues no Almoarifado da Fundação Municipal de Saúde, situado à rua Olavo Bilac, 945, Edifício Saraiva Center. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos gêneros alimentícios a serem fornecidos, o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
05	Adoçante líquido à base de ciclamato de sódio	Unid.	150	1,95	292,50
21	Fermento em pó lata c/100 gr. Mr. Maitá	Lata	250	1,37	342,50
total					635,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO/RECURSO O pagamento através de cheque ou crédito em conta, será efetuado com recurso da FMS em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas para os devidos empenhos, acompanhadas de declaração do setor recebedor afirmando que o material foi entregue e a conformidade do mesmo. **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA** O Presente contrato deverá vigorar por 40 (quarenta) dias. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** São obrigações da CONTRATANTE: a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios. c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos gêneros, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na cláusula quarta. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** A CONTRATADA obriga-se a: a) Entregar os gêneros alimentícios estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas e quantitativos descritos na cláusula segunda. b) Proceder a troca de todo e qualquer gênero alimentício que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. c) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações. Nos casos de multa, quando aplicada, esta será de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto contratado. No caso de infração a qualquer cláusula ou condição

desse instrumento, a CONTRATANTE deverá notificar a parte infratora, por escrito, para que a falta seja sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da entrega das notificações. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO O Presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde de que a CONTRATADA deixe de cumprir com qualquer das cláusulas do contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Edital da Tomada de Preços n.º 052/2004. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO As partes elegem de pleno e comum acordo o foro da cidade de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não tenha sido possível fazê-lo prévia e amigavelmente. E por assim estarem juntos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que a este subscrevem. Teresina, 23 de dezembro de 2004 AIRTON COELHO E SILVA Presidente da FMS CONTRATANTE Gilson Leal da Costa CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias -R.G N.º 148.673. SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira - R.G.N.º 935.859-SSP-PI

CONTRATO N.º 429/04 Contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. AIRTON COELHO E SILVA e do outro lado a firma SP COMÉRCIO ATACADISTA LTDA situada na Av. Dom Severino, N.º 2178, Jockey, Teresina-PI, inscrita no CNPJ n.º 10.994.069/0001-31, representada, neste ato, por Sebastião Paulino, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Gêneros alimentícios não perecíveis, , tudo em conformidade do Edital da Tomada de Preço n.º 052/004 (processo n.º 045. 07.426/2004), que juntamente com a proposta da contratada passam a integrar esse contrato independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA As firmas vencedoras deverão entregar os gêneros alimentícios em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, a 2ª parcela a ser entregue 30 (trinta) dias após a 1ª (primeira) entrega. Os gêneros alimentícios constantes do objeto deste contrato, deverão ser entregues no Almoarifado da Fundação Municipal de Saúde, situado à Rua Olavo Bilac,945, Edifício Saraiva Center. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos genêros alimentícios a serem fornecidos, o seguinte preço: ITEM 09 DESCRIÇÃO Biscoito água e sal, acondicionado em pacotes de 400gr, Mr. Vitarela UNID. Kg QUANT. 2.400 PR.UNIT. 4,20 TOTAL 10.080,00 total 10.080,00 CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO/RECURSO O pagamento através de cheque ou crédito em conta, será efetuado com recurso da FMS em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas para os devidos empenhos, acompanhadas de declaração do setor receptor afirmando que o material foi entregue e a conformidade do mesmo. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA O Presente contrato deverá vigorar por 40 (quarenta) dias. CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações da CONTRATANTE: a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios. c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos gêneros, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na cláusula quarta. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a: a) Entregar os gêneros alimentícios estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas e quantitativos descritos na cláusula segunda. b) Proceder a troca de todo e qualquer gênero alimentício que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. c) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações. Nos casos de multa, quando aplicada, esta será de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto contratado. No caso de infração a qualquer cláusula ou condição desse instrumento, a CONTRATANTE deverá notificar a parte infratora, por escrito, para que a falta seja sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da entrega das notificações. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO O Presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde de

que a CONTRATADA deixe de cumprir com qualquer das cláusulas do contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Edital da Tomada de Preços n.º 052/2004. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO As partes elegem de pleno e comum acordo o foro da cidade de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não tenha sido possível fazê-lo prévia e amigavelmente. E por assim estarem juntos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que a este subscrevem. Teresina, 23 de dezembro de 2004 AIRTON COELHO E SILVA Presidente da FMS CONTRATANTE Sebastião Paulino CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias -R.G N.º 148.673. SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira - R.G.N.º 935.859-SSP-PI

CONTRATO N.º 430/04 Contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. AIRTON COELHO E SILVA e do outro lado a firma ROBEVALDO ALVES LIMA - ME situada na Quadra 64 Casa 03 - Conjunto Parque Piauí, Teresina-PI, inscrita no CNPJ n.º 63.505.812/0001-09, representada, neste ato, por Robevaldo Alves de Lima, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Gêneros alimentícios não perecíveis, , tudo em conformidade do Edital da Tomada de Preço n.º 052/004 (processo n.º 045. 07.426/2004), que juntamente com a proposta da contratada passam a integrar esse contrato independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA As firmas vencedoras deverão entregar os gêneros alimentícios em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, a 2ª parcela a ser entregue 30 (trinta) dias após a 1ª (primeira) entrega. Os gêneros alimentícios constantes do objeto deste contrato, deverão ser entregues no Almoarifado da Fundação Municipal de Saúde, situado à Rua Olavo Bilac,945, Edifício Saraiva Center. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos genêros alimentícios a serem fornecidos, o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
15	Corante, sem sal pacote c/100 gr. Mr. Maratá	Unid.	2.200	0,15	330,00
18	Farinha de mandioca tipo I, embalagem de 1 Kg, Mr. Combate	Kg	1.500	1,32	1.980,00
33	Maionese c/250 gr embalagem tetrapak, Mr. Quero	Kg	530	4,11	2.178,30
40	Pólvilho, acondicionado em embalagem de 1 Kg, Mr. Jupi	Kg	1.400	2,01	2.814,00
total					7.302,30

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO/RECURSO O pagamento através de cheque ou crédito em conta, será efetuado com recurso da FMS em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas para os devidos empenhos, acompanhadas de declaração do setor receptor afirmando que o material foi entregue e a conformidade do mesmo. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA O Presente contrato deverá vigorar por 40 (quarenta) dias. CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações da CONTRATANTE: a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios. c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos gêneros, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na cláusula quarta. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a: Entregar os gêneros alimentícios estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas e quantitativos descritos na cláusula segunda. Proceder a troca de todo e qualquer gênero alimentício que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. c) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações. Nos casos de multa, quando aplicada, esta será de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto contratado. No caso de infração a qualquer cláusula ou condição desse instrumento, a CONTRATANTE deverá notificar a parte infratora, por escrito, para que a falta seja sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da entrega das notificações. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO O Presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação ou inter-

pelação judicial desde de que a CONTRATADA deixe de cumprir com qualquer das cláusulas do contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Edital da Tomada de Preços n.º 052/2004. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO As partes elegem de pleno e comum acordo o foro da cidade de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não tenha sido possível fazê-lo prévia e amigavelmente. E por assim estarem juntos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que a este subscrevem. Teresina, 23 de dezembro de 2004 AIRTON COELHO E SILVA Presidente da FMS CONTRATANTE Robervaldo Alves de Lima CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias -R.G N.º 148.673. SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira - R.G.N.º 935.859-SSP-PI

CONTRATO N.º 431/04 Contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. AIRTON COELHO E SILVA e do outro lado a firma CEREALISTA INDÚSTRIA VALE DO PARNAIBA LTDA situada na Rua E, lote 73, Distrito Industrial, Teresina-PI, inscrita no CNPJ n.º 69.616.290/0001-07, representada, neste ato, por Marcelo Medeiros de Sousa Filho, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Gêneros alimentícios não perecíveis, , tudo em conformidade do Edital da Tomada de Preço n.º 052/004 (processo n.º 045. 07.426/2004), que juntamente com a proposta da contratada passam a integrar esse contrato independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA As firmas vencedoras deverão entregar os gêneros alimentícios em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, a 2ª parcela a ser entregue 30 (trinta) dias após a 1ª (primeira) entrega. Os gêneros alimentícios constantes do objeto deste contrato, deverão ser entregues no Almoxarifado da Fundação Municipal de Saúde, situado à Rua Olavo Bilac, 945, Edifício Saraiva Center. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos gêneros alimentícios a serem fornecidos, o seguinte preço: ITEM 01 DESCRIÇÃO Arroz tipo 1, não parbolizado, Mr. Dom Camilo UNID. Kg QUANT. 17.000 PR.UNIT. 1,37 TOTAL 23.290,00 total 23.290,00 CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO/RECURSO O pagamento através de cheque ou crédito em conta, será efetuado com recurso da FMS em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas para os devidos empenhos, acompanhadas de declaração do setor receptor afirmando que o material foi entregue e a conformidade do mesmo. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA O Presente contrato deverá vigorar por 40 (quarenta) dias. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações da CONTRATANTE: a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios. c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos gêneros, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na cláusula quarta. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a: a) Entregar os gêneros alimentícios estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas e quantitativos descritos na cláusula segunda. b) Proceder a troca de todo e qualquer gênero alimentício que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. c) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações. Nos casos de multa, quando aplicada, esta será de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto contratado. No caso de infração a qualquer cláusula ou condição desse instrumento, a CONTRATANTE deverá notificar a parte infratora, por escrito, para que a falta seja sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da entrega das notificações. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO O Presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação ou interposição judicial desde de que a CONTRATADA deixe de cumprir com qualquer das cláusulas do contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Edital da Tomada de Preços n.º 052/2004. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO As partes elegem de pleno e comum acordo o foro da cidade de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privile-

giado que seja, para dirimir ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não tenha sido possível fazê-lo prévia e amigavelmente. E por assim estarem juntos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que a este subscrevem. Teresina, 23 de dezembro de 2004 AIRTON COELHO E SILVA Presidente da FMS CONTRATANTE Marcelo Medeiros de Sousa Filho CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias -R.G N.º 148.673. SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira - R.G.N.º 935.859-SSP-PI

CONTRATO N.º 432/04 Contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. AIRTON COELHO E SILVA e do outro lado a firma ROYALE COMÉRCIO LTDA situada na Av. São Raimundo, N.º 7871, Piçarra -Teresina-PI, inscrita no CNPJ n.º 41.525.684/0001-22, representada, neste ato, por Evandro do Amaral de Lima, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Gêneros alimentícios não perecíveis, , tudo em conformidade do Edital da Tomada de Preço n.º 052/004 (processo n.º 045. 07.426/2004), que juntamente com a proposta da contratada passam a integrar esse contrato independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA As firmas vencedoras deverão entregar os gêneros alimentícios em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, a 2ª parcela a ser entregue 30 (trinta) dias após a 1ª (primeira) entrega. Os gêneros alimentícios constantes do objeto deste contrato, deverão ser entregues no Almoxarifado da Fundação Municipal de Saúde, situado à Rua Olavo Bilac, 945, Edifício Saraiva Center. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos gêneros alimentícios a serem fornecidos, o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
38	Produto a base de arroz pré-cozido adicionado de vitaminas e minerais 400g, Mr. Mingau Mococa	Lata ou pote	450	3,89	1.750,00
39	Produto a base de milho pré-cozido, adicionado de vitaminas e minerais 400g, Mingau Mococa	Lata ou pote	350	3,89	1.361,50
total					3.111,50

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO/RECURSO O pagamento através de cheque ou crédito em conta, será efetuado com recurso da FMS em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas para os devidos empenhos, acompanhadas de declaração do setor receptor afirmando que o material foi entregue e a conformidade do mesmo. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA O Presente contrato deverá vigorar por 40 (quarenta) dias. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações da CONTRATANTE: a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios. c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos gêneros, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na cláusula quarta. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a: a) Entregar os gêneros alimentícios estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas e quantitativos descritos na cláusula segunda. b) Proceder a troca de todo e qualquer gênero alimentício que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. c) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações. Nos casos de multa, quando aplicada, esta será de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto contratado. No caso de infração a qualquer cláusula ou condição desse instrumento, a CONTRATANTE deverá notificar a parte infratora, por escrito, para que a falta seja sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da entrega das notificações. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO O Presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação ou interposição judicial desde de que a CONTRATADA deixe de cumprir com qualquer das cláusulas do contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Edital da Tomada de Preços n.º 052/2004. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO As partes elegem de pleno e comum acordo o foro da cidade de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não tenha sido possível fazê-lo prévia e amigavelmente. E por assim

estarem juntos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que a este subscrevem. Teresina, 23 de dezembro de 2004 AIRTON COELHO E SILVA Presidente da FMS CONTRATANTE Evandro do Amaral de Lima CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias -R.G N.º 148.673. SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira - R.G.N.º 935.859-SSP-PI

CONTRATO N.º 433/04 Contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. AIRTON COELHO E SILVA e do outro lado a firma ALCEU CONSTANTINO DE LIMA FILHO situada na Rua Gabriel Ferreira, N.º 1807, Macaúba -Teresina -PI, inscrita no CNPJ n.º 06.032.953/0001-18, representada, neste ato, por Alceu Constantino de Lima Filho, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Gêneros alimentícios não perecíveis, tudo em conformidade do Edital da Tomada de Preço n.º 052/004 (processo n.º 045. 07.426/2004), que juntamente com a proposta da contratada passam a integrar esse contrato independentemente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA** As firmas vencedoras deverão entregar os gêneros alimentícios em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, a 2ª parcela a ser entregue 30 (trinta) dias após a 1ª (primeira) entrega. Os gêneros alimentícios constantes do objeto deste contrato, deverão ser entregues no Almoarifado da Fundação Municipal de Saúde, situado à Rua Olavo Bilac, 945, Edifício Saraiva Center. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO A CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA pelos gêneros alimentícios a serem fornecidos, o seguinte preço: ITEM 10 DESCRIÇÃO Biscoito tipo maisena, acondicionado em pct. de 400gr, Mr. Prodasa UNID. Kg QUANT. 2.200 PR.UNIT. 3,87 TOTAL 8.514,00 Total 8.514,00 **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO/RECURSO** O pagamento através de cheque ou crédito em conta, será efetuado com recurso da FMS em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas para os devidos empenhos, acompanhadas de declaração do setor receptor afirmando que o material foi entregue e a conformidade do mesmo. **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA** O Presente contrato deverá vigorar por 40 (quarenta) dias. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** São obrigações da CONTRATANTE: a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios. c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos gêneros, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na cláusula quarta. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** A CONTRATADA obriga-se a: a) Entregar os gêneros alimentícios estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas e quantitativos descritos na cláusula segunda. b) Proceder a troca de todo e qualquer gênero alimentício que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. c) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações. Nos casos de multa, quando aplicada, esta será de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto contratado. No caso de infração a qualquer cláusula ou condição desse instrumento, a CONTRATANTE deverá notificar a parte infratora, por escrito, para que a falta seja sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da entrega das notificações. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** O Presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde de que a CONTRATADA deixe de cumprir com qualquer das cláusulas do contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Edital da Tomada de Preços n.º 052/2004. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** As partes elegem de pleno e comum acordo o foro da cidade de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não tenha sido possível fazê-lo prévia e amigavelmente. E por assim estarem juntos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que a este subscrevem. Teresina,

23 de dezembro de 2004 AIRTON COELHO E SILVA Presidente da FMS CONTRATANTE Alceu Constantino de Lima Filho CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias -R.G N.º 148.673. SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira - R.G.N.º 935.859-SSP-PI

CONTRATO N.º 434/04 Contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. AIRTON COELHO E SILVA e do outro lado a firma SILVIA PINTO VILARINHO - ME situada na Rua Arlindo Nogueira, N.º 905 /Sul, Teresina -PI, inscrita no CNPJ n.º 34.967.265/0001-85, representada, neste ato, por Raimundo Faustino Vilarinho, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Gêneros alimentícios não perecíveis, tudo em conformidade do Edital da Tomada de Preço n.º 052/004 (processo n.º 045. 07.426/2004), que juntamente com a proposta da contratada passam a integrar esse contrato independentemente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA** As firmas vencedoras deverão entregar os gêneros alimentícios em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, a 2ª parcela a ser entregue 30 (trinta) dias após a 1ª (primeira) entrega. Os gêneros alimentícios constantes do objeto deste contrato, deverão ser entregues no Almoarifado da Fundação Municipal de Saúde, situado à rua Olavo Bilac, 945, Edifício Saraiva Center. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO A CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA pelos gêneros alimentícios a serem fornecidos, o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
04	Aveia em flocos, latas c/500gr, Mr. Quaker	Lata	336	3,15	1.058,40
14	Canela pole c/25 gr, Mr. Aurora	Pote	410	0,29	118,90
44	Leite de soja, sem lactose, lata com 300g, Mr. Supra Soya	Lata	100	12,00	1.200,00
total					2.377,30

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO/RECURSO O pagamento através de cheque ou crédito em conta, será efetuado com recurso da FMS em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas para os devidos empenhos, acompanhadas de declaração do setor receptor afirmando que o material foi entregue e a conformidade do mesmo. **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA** O Presente contrato deverá vigorar por 40 (quarenta) dias. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** São obrigações da CONTRATANTE: a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios. c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos gêneros, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na cláusula quarta. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** A CONTRATADA obriga-se a: Entregar os gêneros alimentícios estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas e quantitativos descritos na cláusula segunda. Proceder a troca de todo e qualquer gênero alimentício que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. c) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações. Nos casos de multa, quando aplicada, esta será de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto contratado. No caso de infração a qualquer cláusula ou condição desse instrumento, a CONTRATANTE deverá notificar a parte infratora, por escrito, para que a falta seja sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da entrega das notificações. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** O Presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde de que a CONTRATADA deixe de cumprir com qualquer das cláusulas do contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Edital da Tomada de Preços n.º 052/2004. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** As partes elegem de pleno e comum acordo o foro da cidade de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não tenha sido possível fazê-lo prévia e amigavelmente. E por assim estarem juntos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma,

fazendo-o na presença de duas testemunhas que a este subscrevem. Teresina, 23 de dezembro de 2004 AIRTON COELHO E SILVA Presidente da FMS CONTRATANTE Raimundo Faustino Vilarinho CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias -R.G N.º 148.673. SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira - R.G.N.º 935.859-SSP-PI

CONTRATO N.º 435/04 Contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. AIRTON COELHO E SILVA e do outro lado a firma CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA situada na Rua Coelho de Resende, N.º 3822, Teresina -PI, inscrita no CNPJ n.º 05.106.833/0001-55, representada, neste ato, por Laécio Miranda de Sá, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Gêneros alimentícios não perecíveis, , tudo em conformidade do Edital da Tomada de Preço n.º 052/004 (processo n.º 045. 07.426/2004), que juntamente com a proposta da contratada passam a integrar esse contrato independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA As firmas vencedoras deverão entregar os gêneros alimentícios em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, a 2ª parcela a ser entregue 30 (trinta) dias após a 1ª (primeira) entrega. Os gêneros alimentícios constantes do objeto deste contrato, deverão ser entregues no Almoarifado da Fundação Municipal de Saúde, situado à Rua Olavo Bilac, 945, Edifício Saraiva Center. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos gêneros alimentícios a serem fornecidos, o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
12	Condimento, sem sal, copo c/140 gr, Mr. Pilião	Copo	1.300	0,78	1.014,00
20	Feijão tipo 1 (caroquinha), em embalagem de 1Kg, Mr. Murumba	Kg	3.250	1,88	6.110,00
22	Flocos de cereais (Trigo, cevada, aveia) c/400g, Mr. Neston	Unid.	380	4,48	1.702,40
23	Farinha láctea 400 gr ou 500 gr, Mr. Nutritional	Lata	640	3,74	2.393,60
26	Leite de côco, vidro c/200 ml, Mr. Indiano	Garrafa	630	0,75	472,50
28	Leite em pó 1 semestre, Mr. Nestogeno	Lata	265	9,88	2.618,20
29	Leite condensado 395gr embalagem tetrapak, Mr. Itambé	Unid.	780	1,65	1.287,00
31	Massa de arroz tipo 1 pacote c/ 500gr, Mr. Sabor	Kg	700	1,10	770,00
32	Macarrão tipo espaguete, sem ovos, Mr. Imperador	Kg	1.200	2,25	2.700,00
36	Óleo de soja, lata c/900 ml, Mr. Soya	Lata	2.600	2,38	6.188,00
41	Vinagre, c/ 750 ml, Mr. Merata	Frasco	900	0,95	855,00
42	Suco de goiaba, garrafa c/500 ml, Mr. Marasuco	garrafa	1.350	1,05	1.417,50
43	Suco de caju, garrafa c/500 ml, Mr. Marasuco	garrafa	1.500	1,00	1.500,00
total					29.028,20

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO/RECURSO O pagamento através de cheque ou crédito em conta, será efetuado com recurso da FMS em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas para os devidos empenhos, acompanhadas de declaração do setor receptor afirmando que o material foi entregue e a conformidade do mesmo. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA O Presente contrato deverá vigorar por 40 (quarenta) dias. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações da CONTRATANTE: Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos gêneros, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na cláusula quarta. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a: a) Entregar os gêneros alimentícios estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas e quantitativos descritos na cláusula segunda. b) Proceder a troca de todo e qualquer gênero alimentício que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. c) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações. Nos casos de multa, quando aplicada, esta será de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto contratado. No caso de infração a qualquer cláusula ou condição desse instrumento, a CONTRATANTE deverá notificar a parte infratora, por escrito, para que a falta seja sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da entrega das notificações. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO O Presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde de que a CONTRATADA deixe de cumprir com qualquer das cláusulas do contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Edital da Tomada de Preços n.º 052/2004. CLÁUSULA

DÉCIMA - DO FORO As partes elegem de pleno e comum acordo o foro da cidade de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não tenha sido possível fazê-lo prévia e amigavelmente. E por assim estarem juntos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que a este subscrevem. Teresina, 23 de dezembro de 2004 AIRTON COELHO E SILVA Presidente da FMS CONTRATANTE Laécio Miranda de Sá CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias -R.G N.º 148.673. SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira - R.G.N.º 935.859-SSP-PI

CONTRATO N.º 436/04 Contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. AIRTON COELHO E SILVA e do outro lado a firma ADEMIR RODRIGUES DE MENESES situada no Conjunto Parque Piauí, Quadra 17 Casa 18/1, Teresina -PI, inscrita no CNPJ n.º 41.262.197/0001-14, representada, neste ato, por Aldir Gonçalves de Meneses, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Gêneros alimentícios não perecíveis, , tudo em conformidade do Edital da Tomada de Preço n.º 052/004 (processo n.º 045. 07.426/2004), que juntamente com a proposta da contratada passam a integrar esse contrato independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA As firmas vencedoras deverão entregar os gêneros alimentícios em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, a 2ª parcela a ser entregue 30 (trinta) dias após a 1ª (primeira) entrega. Os gêneros alimentícios constantes do objeto deste contrato, deverão ser entregues no Almoarifado da Fundação Municipal de Saúde, situado à Rua Olavo Bilac, 945, Edifício Saraiva Center. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos gêneros alimentícios a serem fornecidos, o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
02	Achocolatado, lata ou pote c/ 400gr, Mr. Xoemix	Kg	390	5,64	2.199,60
03	Agúcar comum, Mr. Corunpe	Kg	15.000	1,05	15.750,00
06	Amido de milho cx c/ 200 gr, Mr. Vitamilo	Kg	336	3,63	1.219,68
07	Amido de milho enriquecido de vitaminas e min Baunilha, Mr. Cremogema	Caixa	440	1,55	682,00
08	Azeitona pote c/200 gr, Mr. Luar Azul	Unid.	890	2,39	2.127,10
11	Café em pó, alto vácuo automático, pacote c/250 gr, Mr. Puro	Kg	3.500	5,52	19.320,00
13	Creme de leite 200g em embalagem tetrapak, Mr. Mococa	Unid.	890	0,97	863,30
16	Caldo de galinha em tabletes c/25g, Mr. Bonata	Unid.	1.460	0,26	379,60
17	Extrato de tomate c/270 gr, em embalagem tetrapak, Mr. Olé	Unid.	1.090	0,97	1.057,30
19	Farinha de trigo, embalagem de 1 Kg, Mr. Rosa Branca	Kg	550	1,69	929,50
24	Goiabada e bananada acondic. Individ. em tabletes de 26 gr (maníola), 50% de cada sabor, Mr. Limoeiro	Unid.	36.000	0,07	2.520,00
25	Leite em pó desnatado 300 gr, Mr. Itambé	Lata	830	4,49	3.726,70
27	Leite em pó integral, lata c/400g, Mr. Itambé	Kg	4.600	11,25	51.750,00
30	Farinha de milho flocada, pacote c/ 500gr (Flocão), Mr. Bonamilho	Kg	900	1,45	1.305,00
34	Margarina, pote c/250 gr, Mr. Paladar	Kg	840	3,19	2.679,60
35	Sardinha em óleo comestível, lata com 130 gr., Mr. Pescador	Lata	770	1,28	985,60
37	Sal refinado, com iodo, Mr. Combate	Kg	900	0,28	252,00
total					107.746,98

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO/RECURSO O pagamento através de cheque ou crédito em conta, será efetuado com recurso da FMS em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas para os devidos empenhos, acompanhadas de declaração do setor receptor afirmando que o material foi entregue e a conformidade do mesmo. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA O Presente contrato deverá vigorar por 40 (quarenta) dias. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações da CONTRATANTE: Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios. c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos gêneros, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na cláusula quarta. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a: a) Entregar os gêneros alimentícios estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas e quantitativos descritos na cláusula segunda. b) Proceder a troca de todo e qualquer gênero alimentício que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. c) Manter, durante toda a execução do

contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações. Nos casos de multa, quando aplicada, esta será de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto contratado. No caso de infração a qualquer cláusula ou condição desse instrumento, a CONTRATANTE deverá notificar a parte infratora, por escrito, para que a falta seja sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da entrega das notificações. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a CONTRATADA deixe de cumprir com qualquer das cláusulas do contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Edital da Tomada de Preços n.º 052/2004. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO As partes elegem de pleno e comum acordo o foro da cidade de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não tenha sido possível fazê-lo prévia e amigavelmente. E por assim estarem juntos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que a este subscrevem. Teresina, 23 de dezembro de 2004 AIRTON COELHO E SILVA Presidente da FMS CONTRATANTE Aldir Gonçalves de Meneses CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias -R.G N.º 148.673. SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira - R.G.N.º 935.859-SSP-PI

CONTRATO N.º 03/2005 Pelo presente instrumento particular, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves e do outro lado a firma PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, situada na Rua Mitsugoro Tanaka, N.º 145 - Toledo - Paraná. inscrita no CNPJ n.º 73.856.593/0001-66, representada, neste ato, por Roslândio José da Costa Santiago, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si contratado o que segue: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de medicamentos, tudo em conformidade do Edital da Carta Convite n.º 089/2004, (Processo n.º 045.07.909/2004), que juntamente com a proposta da contratada passam a integrar esse contrato independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA As firmas vencedoras deverão entregar os medicamentos em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho e as demais, em intervalos de 30 (trinta) dias após a entrega da primeira parcela. Os medicamentos deverão ser entregues na Gerência de Assistência Farmacêutica da Fundação Municipal de Saúde, à Rua Magalhães Filho, n.º 1711, Marquês, tel. 215.9142-Teresina-PI. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA pelos medicamentos a serem fornecidos, o seguinte preço: ITEM 01 DESCRIÇÃO Eritromicina, Estolato 500mg, mr. Prati, Donaduzzi UNID. Comp QUANT. 180.000 PR.UNIT. 0,229 TOTAL 41.220,00 total 41.220,00 CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO/RECURSOS O pagamento através de cheque ou crédito em conta, será efetuado com recurso da Farmácia Básica, em 15(quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais / Faturas para os devidos empenhos, acompanhadas de declaração do setor recebedor afirmando que o material foi entregue e a conformidade do mesmo. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente contrato deverá vigorar por 100 (noventa) dias. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações da Contratante: a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos medicamentos. c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos medicamentos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado na cláusula quarta. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A Contratada obriga-se a: a) Entregar os medicamentos estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas e quantitativos descritos na cláusula segunda. b) Proceder a troca de todo e qualquer medicamento que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. c) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Admi-

nistração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Nos casos de multa, quando aplicada, esta será de 2%(dois por cento) sobre o valor total do objeto contratado. b) No caso de infração a qualquer cláusula ou condição desse instrumento, a Contratante deverá notificar a parte infratora por escrito, para que a falta seja sanada no prazo máximo de 07(sete) dias úteis, contados da entrega das notificações. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com qualquer das cláusulas do contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Edital da Carta Convite n.º 089/2004. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir ou resolver questões relacionadas com o presente contrato. E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistirem. Teresina (PI), 11 de janeiro de 2005 João Orlando Ribeiro Gonçalves Presidente da FMS CONTRATANTE Roslândio José da Costa Santiago CONTRATADA TESTEMUNHAS: Celina Maria e Silva Palha Dias R.G. N.º 148.673-SSP-PI Márcio Luiz de Melo Ferreira R.G.N.º 935.859 - SSP-PI

Fundação Cultural Monsenhor Chaves

PORTARIA GP N.º 083/2005 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR Gerlisa Aline Brandão Leal, para exercer o cargo de Assessora Técnica, símbolo DAM - 2, da Fundação Cultural Monsenhor Chaves. Os efeitos dessa portaria retroagem a 03.01.2005. Gabinete da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, em 19 de janeiro de 2005. José Reis Pereira PRESIDENTE

PORTARIA GP N.º 084/2005 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR Roberto Matos Veloso, para exercer o cargo de Administrador de Biblioteca (A), símbolo DAM - 3, da Fundação Cultural Monsenhor Chaves. Os efeitos dessa portaria retroagem a 03.01.2005. Gabinete da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, em 19 de janeiro de 2005. José Reis Pereira PRESIDENTE

PORTARIA GP N.º 085/2005 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR Antonio Almeida do Nascimento, para exercer o cargo de Atendente de Biblioteca (A), símbolo G.E-4, da Fundação Cultural Monsenhor Chaves. Os efeitos dessa portaria retroagem a 03.01.2005. Gabinete da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, em 20 de janeiro de 2005. José Reis Pereira PRESIDENTE

PORTARIA GP N.º 086/2005 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR Francisca Granjeiro da Cruz, para exercer o cargo de Atendente de Biblioteca (A), símbolo G.E-4, da Fundação Cultural Monsenhor Chaves. Os efeitos dessa portaria retroagem a 03.01.2005. Gabinete da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, em 20 de janeiro de 2005. José Reis Pereira PRESIDENTE

PORTARIA GP N.º 087/2005 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR Maria do Socorro Pereira, para exercer o cargo de Recepcionista, símbolo DAM-4, da Fundação Cultural Monsenhor Chaves. Os efeitos dessa portaria retroagem a 03.01.2005. Gabinete da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, em 20 de janeiro de 2005. José Reis Pereira PRESIDENTE

PORTARIA GP N.º 088/2005 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR Fernando Oliveira da Silva, para exercer o cargo de Atendente, símbolo G.E-4, da Fundação Cultural Monsenhor Chaves. Os efeitos dessa portaria retroagem a 03.01.2005. Gabinete da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, em 20 de janeiro de 2005. José Reis Pereira PRESIDENTE

PORTARIA GP Nº 089/2005 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR Florinda Maria Daniel Correia, para cumprir Horário Especial, símbolo G.E-5, da Fundação Cultural Monsenhor Chaves. Os efeitos dessa portaria retroagem a 03.01.2005. Gabinete da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, em 20 de janeiro de 2005. José Reis Pereira PRESIDENTE

PORTARIA GP Nº 090/2005 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR Luciana Nunes da Cunha, para exercer o cargo de Chefe do Setor de Marketing, símbolo DAM-5, da Fundação Cultural Monsenhor Chaves. Os efeitos dessa portaria retroagem a 03.01.2005. Gabinete da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, em 20 de janeiro de 2005. José Reis Pereira PRESIDENTE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES E A EMPRESA NOTA MUSICAL L. F. GOMES MARTINS. CONTRATO Nº 002/2005 PROCESSO Nº 066.02417/2004 CARTA CONVITE 009/2004 Pelo presente Contrato a Fundação Cultural Monsenhor Chaves, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.332.617/0001-68, com sede na Rua Elizeu Martins, 1426 – Centro, nesta Cidade de Teresina (PI), representada por seu titular, José Reis Pereira, CPF nº 007.548.113-87, carteira de identidade nº 45.782 (PI), doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NOTA MUSICAL L. F. GOMES MARTINS, inscrita no CNPJ sob Nº 41.263.179/0001-57, com sede na Rua Rui Barbosa, 242-S, Centro – Teresina (PI), representada pelo seu titular, Marcos Gomes Martins, CPF Nº 240.443.773-91, Identidade Nº 515.630 (SSP/PI), doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços, considerando o resultado da Carta Convite nº 009/2004, Processo nº 066.02417/2004, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente Contrato objetiva a contratação de serviços de locação e montagem de equipamento de Som para o carnaval 2005, conforme as especificações contidas no ANEXO I integrante da Carta Convite 009/2004. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** A prestação dos serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta, conforme indicado em Ordem de Serviços expedida pela Fundação Cultural Monsenhor Chaves, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO** Os pagamentos dos valores, no montante de R\$ 24.870,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais), serão efetuados mediante requerimento e apresentação de notas fiscais e recibos, acompanhados da Ordem de Serviço, da seguinte forma: - 50% (cinquenta por cento) na assinatura do Contrato; - 30% (trinta por cento) nas entregas da estrutura; - 20% (vinte por cento) no término da desmontagem. **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, no momento de eventual prorrogação do pacto, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços prestados. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO** As despesas decorrentes desta licitação serão atendidas com recursos provenientes do Tesouro Municipal. Fonte de Recursos (00), elemento de Despesa 3.3.90.39. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** O presente Contrato terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura e término em 05/03/2005, ficando ressalvado o direito de a CONTRATANTE rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual; **PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, em caráter essencial devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93. **CLÁUSULA SÉTIMA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO** A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** – Compete à CONTRATANTE: 1 fornecer os dados e endereços completos dos locais de execução dos serviços pela CONTRATADA; 2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; 3 efetuar o pagamento conforme estipulado no ato convocatório; 4 exercer rigoro-

so controle de qualidade sobre os serviços objeto deste Contrato. – Compete à CONTRATADA: 1 executar fielmente os serviços objeto deste Contrato nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2005, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas; 2 – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; 3 – atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços nos locais previamente indicados; 4 – durante o evento a contratada deverá manter no local pessoal especializado, visando corrigir eventuais problemas que por ventura surjam; 5 – cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do Contrato, bem como as inerentes às legislações de trabalho e previdenciárias e quaisquer outras relativas a pessoal admitido para a execução do mesmo; 6 – manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório; 7 – manter durante o contrato, sistema de comunicação (dentre estes, telefone, rádio etc.), com a CONTRATANTE, possibilitando atendimento imediato. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** a) Constituem motivos para rescisão do Contrato: a.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais; a.2. Atrasos injustificados nos horários de prestação dos serviços; a.3. Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa; a.4. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa; a.5. A dissolução da sociedade; a.6. Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; b) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior; c) Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei; d) Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços prestados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES** Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento). No caso de atraso no prazo de entrega, será cobrada multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso. No caso de atraso na desmontagem e retirada da infra-estrutura que deverá ocorrer até o dia 12 de fevereiro/2004, será cobrada multa de 2% por dia de atraso sobre o valor do contrato. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT; Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO** Integram o presente Contrato e a ele são remissivos, o Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório, a Lei Nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS** Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO** A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 05 de janeiro de 2005 **CONTRATANTE: CONTRATADA:**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES E A EMPRESA NETLUX – Instalações, Comércio e Indústria Ltda. CONTRATO

Nº 004/2005 CARTA CONVITE Nº 008/2004 PROCESSO Nº 066-02397/2004/ Pelo presente Contrato a Fundação Cultural Monsenhor Chaves, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.332.617/0001-68, com sede na Rua Elizeu Martins, 1426 – Centro, nesta Cidade de Teresina (PI), representada por seu titular, José Reis Pereira, CPF nº 007.548.113-87, carteira de identidade nº 45.782 (PI), doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NETLUX – Instalações, Comércio e Indústria Ltda., inscrita no CNPJ sob Nº 05.075.499/0001-10, com sede na Av. Higino Cunha, 33B, Piçarra – Teresina (PI), neste ato representada por seu titular, Laércio Nogueira Seabra, CPF Nº 227.651.663-15, Identidade Nº 460.987 (PI), doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de prestação de serviços, considerando a Carta Convite nº 008/2004, Processo nº 066.02397/2004/ 2004, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente Contrato objetiva a prestação de serviços de iluminação para o desfile das Escolas de Samba no carnaval 2005, conforme as especificações contidas no ANEXO I e II integrante da Carta Convite nº 005/2003. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** A prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão executados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços ou Nota de Empenho expedida pela Fundação Cultural Monsenhor Chaves, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO** Os pagamentos dos valores, no montante de 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) serão efetuados mediante requerimento e apresentação de notas fiscais e recibos, acompanhados da Ordem de Serviço, da seguinte forma: - 50% (cinquenta por cento) na assinatura do Contrato; - 30% (trinta por cento) na entrega; - 20% (vinte por cento) na desmontagem. **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, no momento de eventual prorrogação do pacto, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços prestados. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO** As despesas decorrentes desta licitação serão atendidas com recursos provenientes do Tesouro Municipal. Fonte de Recursos (000). Elemento de Despesa 3.3.90.39. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** O presente Contrato terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura e término em 08/03/2005, ficando ressalvado o direito de a CONTRATANTE rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual; **PARÁGRAFO ÚNICO -** O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, em caráter essencial devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93. **CLÁUSULA SÉTIMA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO A CONTRATANTE** reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES -** Compete à CONTRATANTE: 1 – fornecer os dados e endereços completos dos locais de execução dos serviços pela CONTRATADA; 2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; 3 – efetuar o pagamento conforme estipulado no ato convocatório; 4 – exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto deste Contrato. – Compete à CONTRATADA: 1 – executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas; 2 – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; 3 – atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços nos locais previamente indicado; 4 – durante o evento a contratada deverá manter no local, pessoal especializado visando corrigir eventuais problemas que por ventura venham surgir; 5 – cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do Contrato, bem como as inerentes às legislações de trabalho e previdenciárias e quaisquer outras relativas a pessoal admitido para a execução do mesmo; 6 – manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório; 7 – manter durante o contrato, sistema de comunicação (dentre estes, telefone, rádio, etc.), com a CONTRATANTE, possibilitando atendimento imediato. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO a)** - Constituem motivos para rescisão do Contrato: a.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais; a.2. Atrasos injustificados nos horários de prestação dos

serviços; a.3. Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa; a.4. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa; a.5. A dissolução da sociedade; a.6. Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; b) - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior; - A Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei; Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada. **PARÁGRAFO ÚNICO -** No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços prestados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES -** Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento). no caso de atraso no prazo de entrega, será cobrado multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso; no caso de atraso na desmontagem de Iluminação que deverá ocorrer até 48 horas após terminado o evento, será cobrado multa de 2% por dia de atraso sobre o valor do contrato; Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT; Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO** Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório, a Lei Nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS** Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina(PI) 07 de janeiro de 2005 **CONTRATANTE: CONTRATADA:**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES E A FIRMA IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR LTDA. **CONTRATO Nº 005/2005 CARTA CONVITE 006/2004 PROCESSO Nº 066-02395/2004** Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.332.617/0001-68, com sede na Rua Elizeu Martins, 1426-Centro – Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, José Reis Pereira, Identidade 45.782 (SSP/PI), CPF 007.548.113-87, e, do outro lado, como CONTRATADA, a IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 01.234.832/0001-35, com sede à Rua Riachuelo, 1265 – Vermelha – Teresina (PI), representada por seu Diretor, Luís Antônio da Silva Figueiredo, Identidade 453.074 (SSP/RN), CPF 293.925.514-87, com base na Carta Convite 003/2003 (Processo 066-02444/2003), celebram e ajustam com observância e aceitam de conformidade com as condições e cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA** Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços de 130 (cento e trinta) locações e manutenção de cabinas sanitárias móveis para o Carnaval/2005, durante as prévias carnavalescas, a partir de 22/01/2005, e nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2005. **CLÁUSULA SEGUNDA**

Pelos serviços, objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na assinatura do contrato, mediante apresentação de requerimento e Ordem de Serviço. CLÁUSULA TERCEIRA A CONTRATADA obriga-se a fornecer todo material e equipamentos indispensáveis à prestação dos serviços ora ajustados, notadamente os relativos a desodorização. CLÁUSULA QUARTA A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o roteiro dos locais onde serão prestados os serviços ajustados, assim como segurança permanente nos Sanitários, controlando inclusive as entradas e saídas dos usuários e permitindo livre acesso do carro sugador, juntamente com o pessoal de apoio da CONTRATADA, aos locais dos sanitários. CLÁUSULA QUINTA A CONTRATANTE fiscalizará o efetivo cumprimento do presente contrato, exigindo da CONTRATADA a correção de quaisquer irregularidades porventura observadas referentes aos serviços ora ajustados. CLÁUSULA SEXTA Excetuando-se o serviço de vigilância, são de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE. CLÁUSULA SÉTIMA Fica convencionado que a parte que infringir o presente contrato responderá por perdas e danos porventura ocorridos e demais consequências da Lei; responderá, ainda, com uma multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato. CLÁUSULA OITAVA O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, com início na data da assinatura. CLÁUSULA NONA As partes elegem o foro da Comarca de Teresina (PI) para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 03 (três) testemunhas. Teresina, 17 de janeiro de 2005. CONTRATANTE CONTRATADA

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 01/2005 –D.P./ETURB Teresina(PI), 06 de janeiro de 2005. O Diretor Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano ETURB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE : Nesta data, colocar à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, o servidor desta Empresa JULIO ESTELITO DOS SANTOS, Matrícula Nº 0474-1, no período de 03.01.05 à 31.12.05. Retroagindo seus efeitos a partir de 03.01.05. Dê – se Ciência e Cumpra-se Engº Luiz Felipe de Carvalho Campos DIRETOR PRESIDENTE/ETURB

PORTARIA Nº 02/2005 –D.P./ETURB Teresina(PI), 06 de janeiro de 2005. O Diretor Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano ETURB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE : Nesta data, colocar à disposição da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, o servidor desta Empresa DJALMA TAVARES DA SILVA FILHO, Matrícula Nº 0145-6, no período de 03.01.05 à 31.12.05. Retroagindo seus efeitos a partir de 03.01.05. Dê – se Ciência e Cumpra-se Engº Luiz Felipe de Carvalho Campos DIRETOR PRESIDENTE/ETURB

PORTARIA Nº 03/2005 –D.P./ETURB Teresina(PI), 19 de janeiro de 2005. O Diretor Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano ETURB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE : Nesta data, designar SILVIO CAMPOS AREA LEÃO, para exercer a função de Chefe de Gabinete desta Empresa, até ulterior deliberação. Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de janeiro de 2005. Dê - se Ciência e Cumpra-se Engº Luiz Felipe de Carvalho Campos DIRETOR PRESIDENTE/ETURB

PORTARIA Nº 04/2005 –D.P./ETURB Teresina(PI), 19 de janeiro de 2005. O Diretor Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano ETURB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE : Nesta data, designar KEULA DOS SANTOS ARAÚJO, para exercer a função de Secretária do Diretor Técnico desta Empresa, até ulterior deliberação. Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de janeiro de 2005. Dê - se Ciência e Cumpra-se Engº Luiz Felipe de Carvalho Campos DIRETOR PRESIDENTE/ETURB

PORTARIA Nº 05/2005 –D.P./ETURB Teresina(PI), 19 de janeiro de 2005. O Diretor Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento

Urbano ETURB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE : Nesta data, designar MARINA MOURA OLIVEIRA, para exercer a função de Secretária do Presidente desta Empresa, até ulterior deliberação. Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de janeiro de 2005. Dê - se Ciência e Cumpra-se Engº Luiz Felipe de Carvalho Campos DIRETOR PRESIDENTE/ETURB

PORTARIA Nº 06/2005 –D.P./ETURB Teresina(PI), 19 de janeiro de 2005. O Diretor Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano ETURB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE : Nesta data, designar VINÍCIO RONDINELLE FERREIRA MAGALHÃES, para exercer a função de Diretor do Departamento Financeiro desta Empresa, até ulterior deliberação. Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de janeiro de 2005. Dê - se Ciência e Cumpra-se Engº Luiz Felipe de Carvalho Campos DIRETOR PRESIDENTE/ETURB

PORTARIA Nº 07/2005 –D.P./ETURB Teresina(PI), 20 de janeiro de 2005. O Diretor Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano ETURB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE : Nesta data, colocar à disposição da Fundação Wall Ferraz, os servidores desta Empresa ANTÔNIO LELIS DE SOUSA, Matrícula Nº 0060-8 e EDIVAL CAETANO VERAS, Matrícula Nº 0500-0, no período de 03.01.05 à 31.12.05. Retroagindo seus efeitos a partir de 03.01.05. Dê – se Ciência e Cumpra-se Engº Luiz Felipe de Carvalho Campos DIRETOR PRESIDENTE/ETURB

PORTARIA Nº 08/2005 –D.P./ETURB Teresina(PI), 20 de janeiro de 2005. O Diretor Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano ETURB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE : Nesta data, colocar à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC/PMT, os servidores desta Empresa FRANQUIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, Matrícula Nº 296-7, JOSÉ COELHO SANTIAGO, Matrícula Nº 488-6 e VALDEMAR LOPES DE ARAÚJO, Matrícula Nº 274-7, no período de 03.01.05 à 31.12.05. Retroagindo seus efeitos a partir de 03.01.05. Dê – se Ciência e Cumpra-se Engº Luiz Felipe de Carvalho Campos DIRETOR PRESIDENTE/ETURB

PORTARIA Nº 09/2005 –D.P./ETURB Teresina(PI), 20 de janeiro de 2005. O Diretor Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano ETURB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE : Nesta data, colocar à disposição da Secretaria Municipal de Comunicação Social, a servidora desta Empresa MIRIAN PAIVA FELINTO SIQUEIRA, Matrícula Nº 459-9, no período de 03.01.05 à 31.12.05. Retroagindo seus efeitos a partir de 03.01.05. Dê – se Ciência e Cumpra-se Engº Luiz Felipe de Carvalho Campos DIRETOR PRESIDENTE/ETURB

PORTARIA Nº 10/2005 –D.P./ETURB Teresina(PI), 20 de janeiro de 2005. O Diretor Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano ETURB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE : Nesta data, colocar à disposição da Secretaria Municipal de Finanças, a servidora desta Empresa LUCIMAR CARVALHO DOS SANTOS, Matrícula Nº 98-3, no período de 03.01.05 à 31.12.05. Retroagindo seus efeitos a partir de 03.01.05. Dê – se Ciência e Cumpra-se Engº Luiz Felipe de Carvalho Campos DIRETOR PRESIDENTE/ETURB

PORTARIA Nº 11/2005 –D.P./ETURB Teresina(PI), 19 de janeiro de 2005. O Diretor Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano ETURB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE : Nesta data, designar FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA, para exercer a função de Tomador do Suprimento de Fundos desta Empresa, até ulterior deliberação. Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de janeiro de 2005. Dê - se Ciência e Cumpra-se Engº Luiz Felipe de Carvalho Campos DIRETOR PRESIDENTE/ETURB

Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Leste

RELAÇÃO DE COMPRAS DO MÊS DE OUTUBRO /2004					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT TOTAL	FIRMA
1	APARELHO TELEFONICO	UND	3	43,00 129,00	UNITEL TELECOMUNICAÇÃO

VALOR NOTA FISCAL N° 2686						129,00	
2	GARRAÇÃO AGUA MINERAL	GRF	38	3,95	150,10	150,10	TEXEIRA E LEITE
VALOR NOTA FISCAL N° 011444						150,10	
3	ESPONJA DE AÇO C/8	PCT	6	0,65	3,90		COMERCIAL VITORIA
4	SABÃO EM BARRA C/ 200GR	UND	50	0,39	19,50		COMERCIAL VITORIA
5	PANO DE CHÃO	UND	15	1,48	22,20		COMERCIAL VITORIA
6	RODO C/ CABO DE MADEIRA	UND	5	2,36	11,80		COMERCIAL VITORIA
7	BOBINA P/ FAX 216MMX30	UND	4	5,96	23,84		COMERCIAL VITORIA
8	CANETA ESFER. AZUL CX C/ 50	CX	2	21,60	43,20		COMERCIAL VITORIA
9	COLCHETE Nº9 E 10	CX	10	2,36	23,60		COMERCIAL VITORIA
10	GRAMPEADOR CAPAC. 20 FLS	UND	5	38,90	194,50		COMERCIAL VITORIA
11	LAPISEIRA 0,9MM	UND	2	8,00	16,00		COMERCIAL VITORIA
12	CARTUCHO TONNER 5021 XEROX	UND	2	846,00	1692,00		COMERCIAL VITORIA
13	CARTUCHO HP 51649 A=49	UND	5	126,80	634,00		COMERCIAL VITORIA
14	CD VIRGEM C/ CAPA	UND	5	4,68	23,40		COMERCIAL VITORIA
15	COPO DESCART. P/ AGUA 25/100	CX	3	41,69	125,07		COMERCIAL VITORIA
VALOR NOTA FISCAL N° 1341						2.833,01	
16	KIT ESTABILIZADOR INTERNO	UND	2	4,90	9,80		M.E.L. RIBEIRO MEE
17	KIT ESTABILIZADOR EXTERNO	UND	2	4,90	9,80		M.E.L. RIBEIRO MEE
18	MOLAS DIANTEIRA	UND	2	48,50	97,00		M.E.L. RIBEIRO MEE
19	BUCHAS TIRANTE	UND	4	5,50	22,00		M.E.L. RIBEIRO MEE
VALOR NOTA FISCAL N° 106						138,60	
20	FLEXIVEL DA EMBREAGEM	UND	1	8,00	8,00		MANANCIAL
21	OLEO MOTOR 40	LT	4	5,25	21,00		MANANCIAL
22	JUNTA TAMPA DA VALVULA	JG	2	2,50	5,00		MANANCIAL
23	BORRACHA TORÇÃO	UND	4	4,00	16,00		MANANCIAL
24	KIT ESTABILIZADOR	JG	1	19,50	19,50		MANANCIAL
VALOR NOTA FISCAL N° 000934						69,50	
25	BATERIA	UND	2	25,00	50,00		KAMOTOS
26	KIT TRACÇÃO	UND	1	55,00	55,00		KAMOTOS
27	PNEU TRASEIRO	UND	1	65,00	65,00		KAMOTOS
28	CAMARA DE AR	UND	1	14,00	14,00		KAMOTOS
29	BIELA	UND	1	40,00	40,00		KAMOTOS
30	PAR ROLAMENTO BIELA	UND	1	50,00	50,00		KAMOTOS
31	JOGO DE JUNTAS	UND	1	8,00	8,00		KAMOTOS
32	OLEO DO MOTOR	UND	1	7,00	7,00		KAMOTOS
33	LAMPADAS DO PISCA	UND	2	0,50	1,00		KAMOTOS
34	LAMPADAS DO FAROL	UND	2	7,00	14,00		KAMOTOS
35	PISTOR	UND	1	20,00	20,00		KAMOTOS
36	JOGO DE SEGMENTO	UND	1	20,00	20,00		KAMOTOS
37	RETENTOR VALVULA	UND	2	4,00	8,00		KAMOTOS
38	ROLDANA DO ACELERADOR	UND	1	2,00	2,00		KAMOTOS
VALOR NOTA FISCAL N° 2556						354,00	

RELAÇÃO DE COMPRAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004						VALOR	
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	UNIT	TOTAL	FIRMA	
1	BARRA CHATA 1 X 1/4	KG	7,66	2,75	21,06	COMERCIAL FERROLESTE	
2	BARRA REDONDA 1010	KG	67,76	3,23	218,86	COMERCIAL FERROLESTE	
3	CHAPA FINA FREIO N°18 2X1	PC	1	66,00	66,00	COMERCIAL FERROLESTE	
4	DISCO CORTE 10X1/8	PC	1	3,65	3,65	COMERCIAL FERROLESTE	
5	ELETRODUTO OK 2,50 SERRAL	KG	10	5,94	59,40	COMERCIAL FERROLESTE	
6	TUBO INDUSTRIAL 30X30X16	PC	1	26,40	26,40	COMERCIAL FERROLESTE	
7	VERGALHÃO CA25 DOBRADO	KG	24	3,01	72,24	COMERCIAL FERROLESTE	
VALOR NOTA FISCAL N° 31446						467,61	
8	CABO FLEXIVEL PP 3X4,0	MT	85	3,760	319,600	ALVES COMERCIO	
9	CURVA 90 F.G.	UND	1	17,00	17,00	ALVES COMERCIO	
10	VALVULA RETEN.VERT.BRONZE	UND	1	35,00	35,00	ALVES COMERCIO	
11	TUBO EDUTOR GEO 50X2	UND	20	44,50	890,00	ALVES COMERCIO	
12	LUVA F.G.2	UND	18	6,30	113,40	ALVES COMERCIO	
VALOR NOTA FISCAL N° 47420						1.375,00	
13	TUBO EDUTOR GEO 50X2	UND	15	44,50	667,50	ALVES COMERCIO	
VALOR NOTA FISCAL N° 47419						667,50	
14	OLEO MOBIL	UND	1	10,70	10,70	JOTAL HONDA	
15	CABECOTE	UND	1	528,26	528,26	JOTAL HONDA	
16	JUNTA CABECOTE	UND	1	12,39	12,39	JOTAL HONDA	
17	GUARNIÇÃO TAMPA CABECOTE	UND	1	4,86	4,86	JOTAL HONDA	
18	MOLA RETORNO	UND	1	8,15	8,15	JOTAL HONDA	
19	ELEMENTO FILTRO AR	UND	1	20,85	20,85	JOTAL HONDA	
20	ANEL VEDAÇÃO	UND	1	36,84	36,84	JOTAL HONDA	
21	VELA DE IGNIÇÃO	UND	1	14,14	14,14	JOTAL HONDA	
VALOR NOTA FISCAL N° 180.809						636,19	
22	PINCE DE FREIO	UND	2	180,00	360,00	AGILBERTO MACHADO	
23	OLEO DEF REIO	LT	2	8,00	16,00	AGILBERTO MACHADO	
VALOR NOTA FISCAL N° 85						376,00	
24	BATERIA FG5 DR	UND	1	149,00	149,00	CACIQUE PNEUS	
VALOR NOTA FISCAL N° 71958						149,00	
25	SILICONE ALTA TEMPERATURA	PC	1	6,50	6,50	VOKSDIESEL	
26	TUCHO VALVULA MOTOR	PC	12	15,00	180,00	VOKSDIESEL	
27	VARETAS DO TUCHO 229	PC	12	10,00	120,00	VOKSDIESEL	
28	ADITIVO P/ RADIADOR	PC	1	10,00	10,00	VOKSDIESEL	
29	OLEO MOTOR 15W 40	LT	20	6,50	130,00	VOKSDIESEL	
30	VALVULA CABECOTE	PC	1	26,00	26,00	VOKSDIESEL	
31	BOMBA OLEO 229	PC	1	212,40	212,40	VOKSDIESEL	
32	FILTRO AR	PC	1	36,00	36,00	VOKSDIESEL	
33	KIT DO MOTOR 229	PC	6	214,50	1.287,00	VOKSDIESEL	
34	BOMBA DAGUA	PC	1	129,00	129,00	VOKSDIESEL	
35	JUNTA DO CABECOTE	PC	6	27,00	162,00	VOKSDIESEL	
36	FILTRO LUBRIFICANTE	PC	1	18,00	18,00	VOKSDIESEL	
37	FILTRO COMBUSTIVEL	PC	2	3,50	7,00	VOKSDIESEL	
38	JOGO JUNTA DO MOTOR	PC	1	135,00	135,00	VOKSDIESEL	

VALOR NOTA FISCAL N° 7190						2.458,90	
39	BALANCIM COMPLETO	PC	6	103,00	618,00	VOKSDIESEL	
40	BRONZE FIELA	PC	6	18,00	108,00	VOKSDIESEL	
41	BRONZE MANCAL 314	PC	1	45,00	45,00	VOKSDIESEL	
42	BRONZE MANCAL 313	PC	6	25,00	150,00	VOKSDIESEL	
VALOR NOTA FISCAL N° 7191						921,00	
43	PNEU 185 R14 C	UND	4	250,00	1000,00	VOKSDIESEL	
44	VALVULA 414	UND	4	3,50	14,00	VOKSDIESEL	
VALOR NOTA FISCAL N° 071126						1014,00	
45	QUENTINHAS	UND	163	4,50	733,50	SABORES ROTISSERIE	
VALOR NOTA FISCAL N° 16657						733,50	
46	AGUA MINERAL	GRF	49	3,95	193,55	TEXEIRA E LEITE	
VALOR NOTA FISCAL N° 011723						193,55	
47	DESODORIZADOR DE AR	UND	3	5,80	17,40	GAS FERNANDES COMER	
48	EXTRATOR DE GRAMPOS	UND	8	0,59	4,72	GAS FERNANDES COMER	
49	FORMULÁRIO CONTINUO 1ª VIA	CX	1	85,00	85,00	GAS FERNANDES COMER	
50	LAPISEIRA 0,5MM	UND	5	1,80	9,00	GAS FERNANDES COMER	
51	LAPISEIRA 0,7MM	UND	5	1,90	9,50	GAS FERNANDES COMER	
52	MARCADOR P/ QUADOR BRANCO	UND	3	2,30	6,90	GAS FERNANDES COMER	
53	TINTA P/ CARIMBO N°0295	UND	5	1,95	9,75	GAS FERNANDES COMER	
VALOR NOTA FISCAL N° 295						142,27	

RELAÇÃO DE COMPRAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	VALOR		FIRMA
				UNIT	TOTAL	
1	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	2	3,60	7,20	JOSUE REGO
2	FILTRO OLEO BLINDADO	UND	1	19,00	19,00	JOSUE REGO
3	KIT MOTOR MWM 6 CILINDROS	UND	1	1.008,00	1.008,00	JOSUE REGO
4	BASE MOTOR DIANTEIRA	UND	2	12,00	24,00	JOSUE REGO
5	BOMBA OLEO MWM	UND	1	165,00	165,00	JOSUE REGO
6	HASTE BALANCIM MOTOR MWM	UND	12	7,00	84,00	JOSUE REGO
7	BULBO OLEO	UND	1	80,00	80,00	JOSUE REGO
8	BULBO TEMPERATURA	UND	1	23,00	23,00	JOSUE REGO
9	BASE TRASEIRA MOTOR	UND	2	15,00	30,00	JOSUE REGO
10	BRONZE FIXO MOTOR MWM 0.50	UND	1	45,00	45,00	JOSUE REGO
11	JOGO JUNTA MOTOR MWM	JG	1	175,00	175,00	JOSUE REGO
12	SUSPIRO MOTOR	UND	1	25,00	25,00	JOSUE REGO
13	TAMPA OLEO MOTOR MWM	UND	1	3,20	3,20	JOSUE REGO
	VALOR NOTA FISCAL Nº 000291				1.688,40	
14	PLACA DE 8 RAMAIS PABX	UND	1	375,00	375,00	UNITEL
	VALOR NOTA FISCAL Nº 2953				375,00	
15	ABRACADEIRA P/ BOMBA SUB.2	UND	1	24,00	24,00	AGUALIMPA
16	QD. COMANDO C/ RELE E NIVEL	UND	1	550,00	550,00	AGUALIMPA
	VALOR NOTA FISCAL Nº 1134500				574,00	
17	COLMEIA DA PATROL	UND	1	1.820,00	1.820,00	V.L. CARVALHO MAQPEÇAS
	VALOR NOTA FISCAL Nº 4161				1.820,00	
18	PANO DE CHÃO	UND	28	1,48	41,44	DISTRIBUIDORA VITORIA
19	SACO P/ LIXO 100LT	UND	150	0,29	43,50	DISTRIBUIDORA VITORIA
20	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50	UND	5	21,60	108,00	DISTRIBUIDORA VITORIA
21	CARTUCHO TONNER 5021 XEROX	UND	1	846,00	846,00	DISTRIBUIDORA VITORIA
22	COPO DESCART. 180ML	CX	5	41,69	208,45	DISTRIBUIDORA VITORIA
	VALOR NOTA FISCAL Nº 1442				1.247,39	
23	FIO 10 4MM	PC	3	71,94	215,82	CENTRO CONSTRUÇÕES
	VALOR NOTA FISCAL Nº 23422				215,82	
24	SACO P/ LIXO 50LT	UND	100	0,18	18,00	DISTRIBUIDORA VITORIA
25	PAPEL OFICIO II C/ 10 RESMAS	CX	6	149,00	894,00	DISTRIBUIDORA VITORIA
26	PAPEL A4 CX C/ 10 RESMAS	CX	2	139,00	278,00	DISTRIBUIDORA VITORIA
27	CARTUCHO HPC6614 PRETO	UND	7	119,00	838,60	DISTRIBUIDORA VITORIA
28	CAFÉ EM PO 250GR A VCUO	UND	110	1,99	218,90	DISTRIBUIDORA VITORIA
	VALOR NOTA FISCAL Nº 1441				2.247,50	
29	FIO FOREPLAST 1.5 MM	UND	15	0,25	3,75	AGUALIMPA
30	REGISTRO VS 50MM	UND	1	18,58	18,58	AGUALIMPA
31	Q.C. COMANDO FFS E NIVEL	UND	1	550,00	550,00	AGUALIMPA
	VALOR NOTA FISCAL Nº 134400				572,33	
32	BUCHA DE BIELA	UND	6	11,00	66,00	MECANICA RIBEIRO LTDA
33	BUCHA DE COMANDO	UND	1	19,00	19,00	MECANICA RIBEIRO LTDA
	VALOR NOTA FISCAL Nº 13830				85,00	
34	QUENTINHAS REFEIÇÕES	UND	157	4,50	706,50	SABORES ROTISSERIE
	VALOR NOTA FISCAL Nº 16665				706,50	
35	AGUA MINERAL	UND	51	3,95	201,45	TEXEIRA E LEITE
	VALOR NOTA FISCAL Nº 011773				201,45	
36	FILTRO OLEO	UND	1	12,00	12,00	JOSE PAULO VIEIRA
37	KIT AMORT. DIANTEIRO	UND	2	48,00	96,00	JOSE PAULO VIEIRA
38	INDUZIDO PARTIDA	UND	1	68,00	68,00	JOSE PAULO VIEIRA
39	BUCHAS MOTOR PARTIDA	UND	2	1,50	3,00	JOSE PAULO VIEIRA
40	JOGO PARTIDA	UND	1	5,00	5,00	JOSE PAULO VIEIRA
41	AUTOMATICO PARTIDA	UND	1	42,00	42,00	JOSE PAULO VIEIRA
42	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	UND	2	21,00	42,00	JOSE PAULO VIEIRA
	VALOR NOTA FISCAL Nº 3200				268,00	
43	CAMARA 7.50-16 TR460	UND	6	37,00	222,00	CACIQUE PNEUS LTDA
	VALOR NOTA FISCAL Nº 073755				222,00	

cio e Representações – SUPRISHOP. Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, pessoa jurídica de direito público, CGC n.º 02.344.122/0001-20, situada nesta Capital, na praça Mal. Deodoro, 900 neste ato representada por seu presidente Sr. Marciano de Paula Silveira Neto, brasileiro, casado, identidade n.º 205.396-Go, CPF n.º 106.869.403-34, denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, J.Narciso do Monte Comércio e Representações, com endereço na Av. Homero Castelo Branco, 273 – Jôquei Clube, CEP 64048-400, nesta Capital, doravante denominada LOCADOR, inscrita CNPJ n.º 00.618.474/0001-00, têm justo e contratado na forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS As cláusula 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª mantêm-se inalterados e ratificados no presente Termo Aditivo. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer das partes, a qualquer momento, cancelar sua execução, desde que dê à outra, por escrito, aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por termo aditivo. E, por estarem de acordo com os termos e condições aqui estabelecidas, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, composto de uma folha cada via, que serão rubricadas e assinadas, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas. Teresina, 19 de janeiro de 2002 Marciano de Paula Silveira Neto -PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – José Narciso do Monte TITULAR DE J. NARCISO DO MONTE COMÉRCIO E PRESENTAÇÕES-

Termo Aditivo n.º 02 / 2002 Termo Aditivo n.º 02/2002 celebrado entre a Fundação Wall Ferraz – FWF e J.Narciso do Monte Comércio e Representações – SUPRISHOP. Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, pessoa jurídica de direito público, CGC n.º 02.344.122/0001-20, situada nesta Capital, na praça Mal. Deodoro, 900 neste ato representada por seu presidente Sr. Marciano de Paula Silveira Neto, brasileiro, casado, identidade n.º 205.396-Go, CPF n.º 106.869.403-34, denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, J.Narciso do Monte Comércio e Representações, com endereço na Av. Homero Castelo Branco, 273 – Jôquei Clube, CEP 64048-400, nesta Capital, doravante denominada LOCADOR, inscrita CNPJ n.º 00.618.474/0001-00, têm justo e contratado na forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS As cláusula 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª mantêm-se inalterados e ratificados no presente Termo Aditivo. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer das partes, a qualquer momento, cancelar sua execução, desde que dê à outra, por escrito, aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por termo aditivo. E, por estarem de acordo com os termos e condições aqui estabelecidas, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, composto de uma folha cada via, que serão rubricadas e assinadas, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas. Teresina, 19 de janeiro de 2003 Marciano de Paula Silveira Neto -PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – José Narciso do Monte TITULAR DE J. NARCISO DO MONTE COMÉRCIO E PRESENTAÇÕES-

Termo Aditivo n.º 03 / 2003 Termo Aditivo n.º 03/2003 celebrado entre a Fundação Wall Ferraz – FWF e J.Narciso do Monte Comércio e Representações – SUPRISHOP. Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, pessoa jurídica de direito público, CGC n.º 02.344.122/0001-20, situada nesta Capital, na praça Mal. Deodoro, 900 neste ato representada por seu presidente Sr. Marciano de Paula Silveira Neto, brasileiro, casado, identidade n.º 205.396-Go, CPF n.º 106.869.403-34, denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, J.Narciso do Monte Comércio e Representações, com endereço na Av. Homero Castelo Branco, 273 – Jôquei Clube, CEP 64048-400, nesta Capital, doravante denominada LOCADOR, inscrita CNPJ n.º 00.618.474/0001-00, têm justo e contratado na forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS As cláusula 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª mantêm-se inalterados e ratificados no presente Termo Aditivo. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer das par-

tes, a qualquer momento, cancelar sua execução, desde que dê à outra, por escrito, aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por termo aditivo. E, por estarem de acordo com os termos e condições aqui estabelecidas, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, composto de uma folha cada via, que serão rubricadas e assinadas, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas. Teresina, 19 de janeiro de 2004 Marciano de Paula Silveira Neto -PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – José Narciso do Monte TITULAR DE J. NARCISO DO MONTE COMÉRCIO E PRESENTAÇÕES-

Termo Aditivo n.º 002/Convênio n.º 09/2003. Termo Aditivo n.º 002/Convênio n.º 09/2003, celebrado entre a Fundação Wall Ferraz e a Associação Comunitária de Oleiros do Bairro Olarias. Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, de um lado a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, situada nesta Capital, na praça Mal. Deodoro, 900 / neste ato representada por sua presidente, Drª Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, residente no Conjunto Cel. Juracy Marques Q: B C: 10 Morada do Sol, portadora de RG n.º 1.066.300 SSP-PI, CPF n.º 577.533.203-59, doravante denominada CONVENIENTE e de outro lado, a Associação Comunitária de Oleiros do Bairro Olarias, com sede na rua Boa Esperança nº 5900, Bairro São Joaquim, nesta Capital, com CNPJ n.º 63.344.345/0001-82, neste ato representada por sua presidente, João Alves Rodrigues, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 01/2004 ao Convênio nº 09/2003, mediante as cláusulas abaixo: CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Termo Aditivo nº 02/2004 visa a prorrogação das ações conveniadas para a sua aplicação durante a vigência estabelecida para o ano de 2004. CLÁUSULA SEGUNDA O presente Termo Aditivo nº 02/2004 vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31.12.04. CLÁUSULA TERCEIRA I – Para a execução do presente Termo Aditivo nº 01/2004 tem-se: A CONVENIENTE repassará a CONVENIADA o valor de R\$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais), sendo repassados em 06(seis) parcelas, sendo todas as parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), para pagamentos em Julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano. As despesas com a execução deste convênio correrão por conta do Tesouro Municipal, Código 335041. Os citados repasses financeiros serão efetivados a CONVENIADA, através de cheque nominal a entidade. CLÁUSULA QUARTA As demais cláusulas do Convênio base continuam vigência até a finalização do presente ajuste. E, por estarem assim justa e acordadas, as partes convenientes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Teresina, 08 de junho de 2004. Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ João Alves Rodrigues REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE OLEIROS DO BAIRRO OLARIAS

Termo Aditivo n.º 002/2004 Termo Aditivo n.º 02/2004 de locação de imóvel que entre si celebram a Fundação Wall Ferraz e Roza Nunes Carvalho da Silva. Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a Fundação Wall Ferraz- FWF, situada nesta Capital na praça Mal. Deodoro, 900, Centro, CNPJ nº 02.344. 122/0001-20, neste ato representada por seu presidente, Dr. Antônio José de Miranda Dantas, brasileiro, casado, identidade GIP – 10.2137-PMPI, CPF nº 053.546.843-15, doravante denominada LOCATÁRIA, e de outro lado, Roza Nunes Carvalho da Silva, brasileira, casada, proprietária, portadora de RG nº 157.371-PI, residente e domiciliada na Av. Noé Mendes, 7526, Todos os Santos, Teresina-PI, doravante denominada LOCADOR, tem justo e contratado na forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O locador é proprietário do imóvel situado na rua 17 do Conjunto Residencial Todos os Santos, no bairro São Sebastião, zona sudeste, nesta cidade, com área construída de 505,65m² (quinhentos e cinco e sessenta cinco metros quadrado), neste ato localizado integralmente o imóvel, à locatária, mediante as condições abaixo estipuladas. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo qualquer das partes, a qualquer momento, cancelar sua execução, desde que dê à outra, por escrito, aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado por termo aditivo. Este contrato, ora aditado, fica ratificado e ratificado neste instrumento e aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E, por estarem de acordo

com os termos e condições aqui estabelecidos, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, composto por duas folhas cada via, que serão rubricadas e assinadas, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas. Teresina, 04 de abril de 2004. Antônio José de Miranda Dantas PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ LOCATÁRIO Roza Nunes Carvalho da Silva LOCADOR

Contrato nº 08/2004 Contrato celebrado entre a Fundação Wall Ferraz – FWF e a Associação da Central de Compras das Bordadeiras de Teresina. Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e quatro, de um lado a Fundação Wall Ferraz, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração indireta, com sede nesta Capital, na praça Mal. Deodoro, 900, centro, inscrita sob o CNPJ nº 02.344.22/0001-20, neste ato representada por sua presidente, Dr^a Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, brasileira, casada, identidade 1.066.300 SSP –PI, CPF nº 577.533.203-59, e do outro lado a Associação da Central de Compras das Bordadeiras de Teresina, com endereço provisório no Núcleo da Vermelha, na rua 13 de maio nº 1718 bairro Vermelha, neste ato representada por sua presidente, Ivanilde de Carvalho Matos, portadora de RG nº 218.143, CPF de nº 099.497.043-91, com endereço residencial na rua Jerumenha, 5330, Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE OCUPAÇÃO PROVISÓRIA, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente CONTRATO tem como objeto o estabelecimento de TERMO DE OCUPAÇÃO PROVISÓRIA celebrado entre a Fundação Wall Ferraz e a Associação de Bordadeiras de Teresina. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31.12.2004, podendo ser prorrogado por igual interesse das partes, através de termo aditivo legal. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES I – A CONTRATANTE se compromete a: a) Disponibilizar o aparelho físico em questão para o uso pela CONTRATADA; b) Fiscalizar o devido uso do bem imóvel aqui referido; c) Intermediar as divergências estabelecidas entre as entidades que ocupem o mesmo aparelho físico; d) Manter no Núcleo em questão uma GERENTE que zelará pela organização e manutenção do aparelho físico em questão. II – A CONTRATADA se compromete a: a) Ocupar provisoriamente o imóvel em questão; b) Compartilhar em harmonia o aparelho físico com as entidades que ocupem o mesmo aparelho; c) Respeitar hierarquicamente a GERENTE do Núcleo em questão; d) Zelar pela manutenção e organização do aparelho físico. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO As partes, de comum acordo, elegem o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para diminuir quaisquer dúvida ou litígios oriundos da execução inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas as partes contratantes, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Teresina, 13 de setembro de 2004. Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ Ivanilde de Carvalho Matos Associação da Central de Compras das Bordadeiras de Teresina.

Contrato nº 09/2004 Contrato celebrado entre a Fundação Wall Ferraz – FWF e a Associação de Biojóias de Teresina. Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e quatro, de um lado a Fundação Wall Ferraz, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração indireta, com sede nesta Capital, na praça Mal. Deodoro, 900, centro, inscrita sob o CNPJ nº 02.344.22/0001-20, neste ato representada por sua presidente, Dr^a Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, brasileira, casada, identidade 1.066.300 SSP –PI, CPF nº 577.533.203-59, e do outro lado a Associação de Biojóias de Teresina, com endereço provisório no Núcleo de Capacitação da Vermelha, na rua 13 de maio nº 1718 bairro Vermelha, neste ato representada por sua presidente Lenilce Chaves Bittencourt, portadora de RG nº 509.581 SSP-PI, CPF de nº 342.664.023-68, com endereço residencial na rua Canadá, 2070 bl. 02, apt. 302, Cristo Rei Cep: 64014-900, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE OCUPAÇÃO PROVISÓRIA, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente CONTRATO tem como objeto o estabelecimento de TERMO DE OCUPAÇÃO PROVISÓRIA celebrado entre a Fundação Wall Ferraz e a Associação de Biojóias de Teresina. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31.12.2004, podendo ser prorrogado por igual interesse das partes, através de termo aditivo legal. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES I – A CONTRATANTE se compromete a: a) Disponibilizar o aparelho físico em questão para o uso pela CONTRATADA; b) Fiscalizar o devido uso do bem imóvel aqui referido; c) Intermediar as divergências estabelecidas entre as entidades que ocupem o mesmo aparelho físico; d) Manter no Núcleo em questão uma GERENTE que zelará pela organização e manutenção do aparelho físico em questão. II – A CONTRATADA se compromete a: a) Ocupar provisoriamente o imóvel em questão; b) Compartilhar em harmonia o aparelho físico com as entidades que ocupem o mesmo aparelho; c) Respeitar hierarquicamente a GERENTE do Núcleo em questão; d) Zelar pela manutenção e organização do aparelho físico. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO As partes, de comum acordo, elegem o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para diminuir quaisquer dúvida ou litígios oriundos da execução inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas as partes contratantes, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Teresina, 13 de setembro de 2004. Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ Ivanilde de Carvalho Matos Associação da Central de Compras das Bordadeiras de Teresina.

PAÇÃO PROVISÓRIA celebrado entre a Fundação Wall Ferraz e a Associação de Biojóias de Teresina. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31.12.2004, podendo ser prorrogado por igual interesse das partes, através de termo aditivo legal. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES I – A CONTRATANTE se compromete a: a) Disponibilizar o aparelho físico em questão para o uso pela CONTRATADA; b) Fiscalizar o devido uso do bem imóvel aqui referido; c) Intermediar as divergências estabelecidas entre as entidades que ocupem o mesmo aparelho físico; d) Manter no Núcleo em questão uma GERENTE que zelará pela organização e manutenção do aparelho físico em questão. II – A CONTRATADA se compromete a: a) Ocupar provisoriamente o imóvel em questão; b) Compartilhar em harmonia o aparelho físico com as entidades que ocupem o mesmo aparelho; c) Respeitar hierarquicamente a GERENTE do Núcleo em questão; d) Zelar pela manutenção e organização do aparelho físico. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO As partes, de comum acordo, elegem o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para diminuir quaisquer dúvida ou litígios oriundos da execução inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas as partes contratantes, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Teresina, 13 de setembro de 2004. Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ Lenilce Chaves Bittencourt ASSOCIAÇÃO DE BIOJÓIAS DE TERESINA

Contrato nº 17/2004 Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Fundação Wall Ferraz e Polyanna Karinna de Molina Galli Setubal. Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quatro, de um lado a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, situada nesta Capital na praça Marechal Deodoro, 900, neste ato representada por seu presidente, Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, brasileira, casada, identidade nº 1.066.300, CPF nº 577.533.203 - 59, doravante denominada CONTRATANTE e do outro, POLYANNA KARINNA DE MOLINA GALLI SETUBAL, brasileira, casada, residente na Av. Vilmary, 2416, aptº 404, Jóquei, Teresina - PI, portadora de CPF nº 187.883.248-42, RG nº 25.184.299-x SSP-SP, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas abaixo: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente CONTRATO visa o estabelecimento da prestação de serviços no desenvolvimento do projeto de identidade visual para os grupos de bordados e biojóias, para o Projeto Via Designer, conforme o Convenio nº 043 / 03 – SEBRAE / PI. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA O presente Contrato tem vigência de 02 (dois) meses, com início em 01 de julho de 2004 e término em 31 de agosto de 2004, tendo a Consultoria a carga horária integral de 44 (quarenta e quatro) horas. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO O contratado receberá o pagamento de R\$ 40,00 (Quarenta reais) o valor da hora/aula, perfazendo um total de R\$ 1.760,00 (hum mil, setecentos e sessenta reais). O pagamento será efetivado em uma única parcela, a ser paga somente após o término da prestação do serviço. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO O presente Contrato tem como foro privilegiado o da Comarca de Teresina para a discussão de qualquer divergência no presente Contrato. E, por estarem acordados, lavram o presente Contrato em 04 (quatro) vias, assinadas por 02 (duas) testemunhas abaixo. Teresina, 01 de julho de 2004. Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ Polyanna Karinna de Molina Galli Setubal CONTRATADA

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. CARTA CONVITE N.º 088/2004 PROCESSOS N.ºS 045.08.412/04 RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação, desta Fundação, observando as exigências procedimentais do Processo Licitatório e os termos do instrumento convocatório mencionado, torna público para conhecimento a quem interessar possa, especialmente da licitante abaixo que foi considerada vencedora.

FORNECEDOR / ITEM / PRODUTO / UNID. / QUANT. / PR. UNIT. / PR. TOTAL R\$					
PRO-DIET FARMACEUTICA LTDA				C.N.P.J. 81.887.838/0001-40	
RUA GENERAL POTIGUARA, Nº 1428 – CURITIBA – PR				Fone: 225-2879	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
01	Pancuronio (Pancuron inj. 2ml) 4mg, cx. C/50, mr. Cristália	Amp	260	4,26	1.107,60
02	Atracurio, Dibesilato (Tracrium inj. 2,5ml) 25mg, cx. C/05, mr. Glaxo	Amp	260	7,20	1.872,00
Subtotal					2.979,60

Total Geral R\$ 2.979,60 (DOIS MIL E NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS) Para obter o resultado acima, a Comissão considerou o critério do menor preço por item. Encontra-se com a Administração toda a documentação que compõe o processo em referência Teresina (PI), 28 de dezembro de 2004 GARDÊNIA MARIA DE QUEIROZ LEITE Presidente – EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES - Membro - FRANCISCO SOARES DA SILVA NETO - Membro - JOSÉ REIS FILHO - Membro - LUIZ CARLOS PIRAJÁ JÚNIOR - Membro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Aprovo e homologo, simultaneamente, o resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde, relativo ao procedimento licitatório da Carta Convite N.º 088/2004. Processo N.º 045.08.412/2004. Teresina (PI), 11 de janeiro de 2004. João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 043/2004. PROCESSO N.ºs 045.06.425/2004 RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação, desta Fundação, observando as exigências procedimentais do Processo Licitatório e os termos do instrumento convocatório mencionado, torna público para conhecimento a quem interessar possa, especialmente da(s) licitante(s) abaixo que fora(m) considerada(s) vencedora(s).

FORNECEDOR(ES) / ITEM / PRODUTO / UNID. / QUANT. / PR. UNIT. / PR. TOTAL R\$					
CIRUNORTE COM. E REP. LTDA			C.N.P.J 04.759.346/0001-29		
TRAV. ANGUSTURA, Nº 3098 – BELEM - PARÁ			Fone: 9412-1263-226-4219		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
01	Analisador de gases/pH sanguíneos (gasômetro), com as seguintes características mínimas: para medição de pO2, pCO2 e pH, em amostra de sangue arterial, além de pressão barométrica, Cálculo ionizado, Sódio, Potássio e hematócrito, deve medir, dentre outros, os seguintes parâmetros derivados ou mensurados: BE, Beecf, HCO3, ctO2, SBC, SO2 e ctCO@, deve possuir um tempo de análise menor que 75 segundos, deve possuir memória para armazenamento de resultados, com capacidade de armazenar no mínimo 2 mil testes de pacientes, deve utilizar sistemas de eletrodos para pH, pO2 e pCO2, deve possuir uma câmara de amostra automática, deve possuir um sistema de controle de temperatura que mantenha os blocos de eletrodos e câmara de amostra a 37°C, deve ser configurado para permitir a entrada de identificação do paciente e outros dados, deve possuir sistema de leitura de código de barras, deve possuir uma tela ("display screen") integrada para leitura de resultado, deve possuir uma impressora integrada ou acoplada para o registro dos resultados, deve possuir sistema de calibração líquida automática, de dois pontos, com monitoração dos níveis de reagentes, deve possuir modo "stand by", deve possuir uma interface RS232, para interconexão a outros equipamentos, alimentação elétrica 110/220V – 60 Hz e acompanhado de: um jogo sobressalente completo de eletrodos, kit de reagentes, cabo(s) de ligação, e demais componentes necessários à perfeita instalação e funcionamento do equipamento.220v, mr. Ambriex, Modelo: Sat Profile Phox, Versão Plus.	Unid	02	36.000,00	72.000,00
Sub-total					72.000,00
DISTRILAB COMERCIAL LTDA			C.N.P.J 72.168.354/0001-50		
RUA ROCHA LIMA, Nº 1170 – FORTALEZA-CE			Fone: 218-1525		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
02	Analisador de eletrólitos em íons, com as seguintes características mínimas: calibração automática; permitir as dosagens de simultâneas de: sódio potássio e cálcio, determinação sem diluição em sangue total, plasma ou soro, determinação c/ diluição em urina, possuir impressora térmica incorporada no equipamento e permitir armazenamento em memória em exames realizados Sistema Eletrônico: Microprocessador de 8 bits com 54K ROM e 8K de RAM. Display: tipo LCD com 2 linhas de 20 caracteres. Impressora térmica gráfica. Tensão Elétrica: 110/220V (+/-10%) 50/60 Hz. Potência: 50 VA máximo. Dimensões: Largura: 280 mm Altura: 340 mm Profundidade: 230 mm Peso: 5,2 Kg., mr. Drake, Modelo: Iselab	Unid	01	14.240,00	14.240,00
Subtotal					14.240,00

Total Geral R\$ 86.240,00 (OITENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS) Para obter o resultado acima, a Comissão considerou o critério do menor preço por item. Encontra-se com a Administração à disposição dos interessados toda a documentação que compõe o

processo em referência. Teresina (PI), 27 de dezembro de 2004 GARDÊNIA MARIA DE QUEIROZ LEITE - Presidente - EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES - Membro - FRANCISCO SOARES DA SILVA NETO - Membro - JOSÉ REIS FILHO - Membro - LUIZ CARLOS PIRAJÁ JÚNIOR - Membro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Aprovo e homologo, simultaneamente, o resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde, relativo ao procedimento licitatório da Tomada de Preços N.º 043/2004, Processo N.º 045.06.425/2004. Teresina (PI), 12 de janeiro de 2005. João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2005 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis (carne, frango ovos e peixe) Recebimento dos envelopes (documentação e proposta): às 09:00 h do dia 31.01.2005 Local dos eventos, retirada do edital e informações Rua 1º de Maio nº. 3006 - Bairro Aeroporto, das 7:30 às 13:00 horas. Gardênia Maria de Q. Leite - Presidente da CPL - João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2005 Objeto: Aquisição de Medicamentos Recebimento dos envelopes (documentação e proposta): às 10:00 h do dia 31.01.2005 Local dos eventos, retirada do edital e informações Rua 1º de Maio nº. 3006 - Bairro Aeroporto, das 7:30 às 13:00 horas. Gardênia Maria de Q. Leite - Presidente da CPL - João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2005 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (frutas e verduras) Recebimento dos envelopes (documentação e proposta): às 09:00 h do dia 01.02.2005 Local dos eventos, retirada do edital e informações Rua 1º de Maio nº. 3006 - Bairro Aeroporto, das 7:30 às 13:00 horas. Gardênia Maria de Q. Leite - Presidente da CPL - João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

Diário Oficial da Câmara

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/05

Cria normas disciplinadoras de concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com amparo no disposto no art. nº259 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina.

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão aplicação e a prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito da Administração da Câmara Municipal, reger-se-ão pelas normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º - Considera-se Suprimento de Fundos qualquer adiantamento concedido a funcionários para realização de despesas que não possam se processar normalmente, na forma do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, independente da fonte de recurso.

Art. 3º - Os Suprimentos de Fundos somente serão concedidos a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, sendo responsabilizado, também, quando conceder valor superior ao estabelecido nesta Resolução, inclusive nos casos em que autorizar funcionários não cadastrados previamente na Seção de Contabilidade.

Art. 4º - Para efeito de cadastramento de tomadores de Suprimento de Fundos junto a Seção de Contabilidade, será exigido do servidor, para preenchimento do Cadastro de Credores da Câmara:

- I - portaria de designação do tomador de Suprimento de Fundos, assinada pelo Presidente;
- II - número de matrícula;
- III- número do CPF;
- IV- endereço;

Art. 5º - Os Suprimentos de Fundos deverão ser precedidos da Nota de Empenho prévia, não podendo ter aplicação divergente da natureza da despesa prevista na mesma.

Art. 6º - Poderão ser realizadas por meio de suprimentos de fundos as seguintes despesas:

- a) as de pequeno vulto e pronto pagamento;
- b) ausência temporária ou eventual no depósito de material de consumo a adquirir;
- c) de urgência, emergência ou situação extraordinárias que possam causar prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos;
- d) com assistência social;
- e) com festividades e homenagens.

Art. 7º - Fica facultada a movimentação em conta bancária dos recursos de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por responsável, sendo este para consumo e serviços; consideradas como tais, inclusive aquisição de material para pequenos consertos em bens móveis e imóveis e para execução de trabalhos administrativos urgentes.

Art. 8º - Os recursos provenientes de Suprimento de Fundos não poderão ser movimentados através de conta bancária particular.

Art. 9º - A solicitação de Suprimento de Fundos será feita através do documento "Requisição de Suprimento de Fundos" que conterá:

- a) o exercício financeiro;
- b) a classificação completa da despesa;
- c) o nome e cargo ou função do servidor;
- d) importância requisitada;
- e) visto do presidente;
- f) o enquadramento da situação, de acordo com as alíneas do art. 6º.

Art. 10º - A um único ato de concessão de Suprimento de Fundos poderá corresponder diversas Notas de Empenho/Ordem de Pagamento, de acordo com suas naturezas e programas de trabalho.

Art. 11º - Não se fará Suprimento a servidor em "alcance" ou atraso na prestação de contas do Suprimento anterior.

Art. 12º - A prestação de contas deverá obedecer aos seguintes princípios:

- a) 1ª via da comprovação de Suprimento de Fundos, visada pelo Presidente;
- b) 2ª via da requisição de Suprimento de Fundos;
- c) uma via da Nota de Empenho;
- d) 1ª via da documentação comprobatória da despesa, devidamente numerada em ordem cronológica;
- e) comprovante de recolhimento do saldo do Suprimento, se houver;
- f) o extrato bancário da movimentação dos recursos, se for o caso;
- g) relacionar os documentos da Prestação de Contas em formulário próprio.

Art. 13º - O funcionário que receber Suprimento de Fundos fica obrigado a prestar contas de sua aplicação, até 35 (trinta e cinco) dias após o seu recebimento, salvo se constar da ordem de pagamento outro prazo, sob pena de multa de 1% (um por cento) ao mês, mais atualizações monetária calculada sobre o total do adiantamento concedido, até a data da entrega das contas e restituição dos saldos.

Art. 14º - Uma via da prestação de contas deverá ser encaminhada, pelo tomador do Suprimento, à Controladoria da Câmara Municipal de Teresina, para análise das formalidades legais, que emitirá parecer e encaminhará a Seção de Contabilidade para o competente registro e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com a Prestação de Contas.

Art. 15º - Será considerado "alcance" as despesas glosadas nas prestações de contas.

Art. 16º - Havendo glosa de despesas, a Controladoria comunicará o fato a Seção de Contabilidade, a qual fará o competente lançamento contábil da responsabilidade do tomador do Suprimento e o notificará por memorando.

Art. 17º - O responsável pelo Suprimento de Fundos, cujas

despesas forem impugnadas, terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar recursos ou comprovante de recolhimento da quantia correspondente, após o recebimento da notificação.

Art. 18º - Findo o prazo para interposição de recursos, o Departamento Financeiro, através de seu titular, oficiará ao Presidente, cuja despesa foi impugnada, no sentido do mesmo efetuar os respectivos descontos em folha de pagamento, sem prejuízo das penalidades a que o servidor estiver sujeito.

Art. 19º - Só poderão ser admitidos para efeito de prestação de contas, documentos que comprovem despesas com data igual ou posterior ao Empenho, e que especifiquem o tipo de material ou serviço adquirido.

Parágrafo Único - As notas de máquinas registradoras poderão ser aceitas, desde que sejam acompanhadas de recibo onde se discrimine a despesa, em papel timbrado do fornecedor.

Art. 20º - O responsável pelo suprimento não poderá transferi-lo a outro servidor.

Art. 21º - Os documentos comprobatórios da realização de despesas por Suprimento, deverão ser passados em nome da Câmara Municipal de Teresina por quem prestou o serviço ou forneceu o material.

Art. 22º - Quando o interessado não souber ou não puder escrever, tomar-se-á a impressão digital do polegar direito, e indicar-se-á o número do documento de identidade oficial no próprio documento ou recibo.

Art. 23º - Nos casos de aquisição de material, ou de qualquer outra operação sujeita a tributo de qualquer natureza, a despesa só será admitida quando acompanhada de nota fiscal ou documento equivalente e, se for o caso, com o desconto do tributo na fonte.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo o valor descontado deverá ser recolhido imediatamente aos cofres do Município, na conta adequada.

Art. 24º - Deverá constar dos documentos de despesa à atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela repartição, passado por servidor que não seja o responsável pelo Suprimento.

Art. 25º - Evitar-se-á concessão de Suprimento no último mês do exercício financeiro.

Parágrafo Único - Com os recursos do Suprimento de Fundos, não poderá ser adquirido material permanente.

Art. 26º - A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até o dia 10 (dez) de janeiro do exercício seguinte.

Art. 27º - A Seção de Contabilidade da Câmara Municipal de Teresina se responsabilizará pelo cadastro de Tomadores de Suprimento.

Art. 28º - A Controladoria zelará pela fiel observância da legislação na apreciação das prestações de contas.

Art. 29º - A Seção de Contabilidade fará os lançamentos referentes aos saldos não recolhidos até 31 de dezembro do exercício a que se referir o Suprimento, no título "Diversos Responsáveis", individualizando cada responsável.

Art. 30º - Caberá periodicamente à Controladoria da Câmara Municipal de Teresina, tomar a iniciativa de verificar a observância ou não deste instrumento, apresentando relatórios sucintos das ocorrências.

Art. 31º - As irregularidades apuradas implicarão em responsabilidades do funcionário que negligenciar as ordens emanadas pela autoridade, e a ocorrência será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 32º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Teresina em 03 de janeiro de 2005.

José Ferreira de Sousa
Presidente